



Câmara Municipal de Jaguariuna

SECRETARIA



Processo Nº 023 Exercício de: 2026

Encaminhado pela Presidência

(CMJ) Rodrigu Reis de Souza

em 10/02/26 para

Parecer da Comissão OFC

Recebido [Signature]

ASSUNTO: Processo Cm nº 023/26 - Processo TC 004476
989.231 - Dispõe sobre a prestação de Contas da
Prefeitura do Município de Jaguariuna, no
exercício de 2023.

Nome: Tribunal de Contas / SP.

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariuna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi





TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



DESPACHO

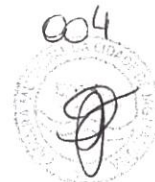
PROCESSO: TC-004476.989.23-1
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
RESPONSÁVEL: MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (PREFEITO)
ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA AS AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO NOS ROTEIROS DAS CONTAS ANUAIS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2023.

Na qualidade de Relator dos processos de contas anuais acima relacionados, contribuindo para que os gestores exerçam as prerrogativas de acordo com os textos constitucionais e legais, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, e com a finalidade de orientar as ações da atividade jurisdicional desta Corte de Contas, **DETERMINO** às Unidades de Fiscalização do Tribunal que na análise das contas anuais municipais de 2023, que estão sob minha relatoria, verifiquem a adequação dos seguintes pontos:

1. Cumprimento da determinação contida na Emenda Constitucional nº 119/2022 para a complementação, até o final de 2023, da diferença a menor dos percentuais de aplicação no ensino que não atingiram valor mínimo constitucional exigido para os exercícios de 2020 e 2021, conforme tratado no Comunicado GP nº 46/2022;
2. Atendimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 178/2021 para a eliminação do excesso de despesa com pessoal à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término de 2032, quando excedidos os limites previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos abordados no Comunicado GP nº 46/2022;
3. Observância das normas impostas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, no que se refere aos requisitos dos contratos, metas de universalização dos serviços, e publicação do plano de

saneamento básico até 31/12/2022 (Comunicado GP nº 78/2022);

4. Respeito aos prazos de implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do artigo 54 da Lei nº 12.305/10, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Comunicado GP nº 78/2022);
5. Observância da obrigatoriedade da necessária adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) (Comunicado GP nº 74/2022);
6. Uso de veículos: requisitar a relação de todos os veículos de frota, se são próprios ou locados, e em qual Secretaria e setor estão em uso;
7. Utilização de imóveis alugados: requisitar a relação completa com todos, informando a Secretaria e setor que os utiliza;
8. Mão de obra terceirizada: requisitar a relação de todos os trabalhadores terceirizados, com a respectiva função/atribuição e local da prestação dos serviços (Secretaria/setor); e
9. Com relação aos Conselhos Municipais, que constituem importante ferramenta de participação popular na elaboração, implementação, avaliação e controle de políticas públicas, com importância inserida na Constituição Federal e atuações reguladas por Lei, verificar:
 - Quais são os Conselhos instituídos no município e à qual Secretaria de governo estão vinculados;
 - Se há ampla e irrestrita divulgação da composição dos membros dos Conselhos, das suas reuniões, atas, resoluções e deliberações;
 - Se as reuniões dos Conselhos são abertas ao público, e se o Poder Executivo incentiva a participação dos cidadãos nos debates promovidos;
 - Se o Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos necessários à atuação dos Conselhos;
 - Se há uma rotina permanente para divulgação das ações promovidas pelo Conselho; e



- Se há apuração de irregularidades apontadas pelos Conselhos e qual o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal para endereçar as soluções propostas.

Oficiem-se aos respectivos Poderes Executivos e Legislativos locais, dando ciência do conteúdo deste Despacho.

DIMAS RAMALHO

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-E6PL-C931-7DD9-2VR7

DESPACHO

PROCESSO: 00004476.989.23-1
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03

ASSUNTO: Atendimento Pedagógico Especializado nas unidades de ensino municipais.

Considerando os parâmetros constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação - PNE;

Considerando as regras para acompanhamento especializado de crianças em casos de comprovada necessidade estipuladas na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

Com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, requisito, no prazo de **20 (vinte)** dias, as seguintes informações:

1. Esclarecer como a Prefeitura oferta o Atendimento Pedagógico Especializado em sua rede municipal de ensino (artigo 4º, inciso III da LDB) apresentando:

a) quantitativo dos alunos com deficiência que estão matriculados na rede municipal de ensino (ano letivo 2023); e

b) dos matriculados em Entidades do Terceiro Setor (AMAs, APAEs etc...) custeadas com recursos do Município que prestam o mesmo tipo de atendimento ou suplementar ao serviço oferecido pela Municipalidade;

2. Fornecer a atual composição (representantes da comunidade escolar e da sociedade civil) do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento de Controle Social (CACCS) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);
3. Informar como é efetuado o acompanhamento pedagógico dos alunos com deficiência nos moldes da Lei 13.146/2015 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação discriminando:
 - a) material didático utilizado;
 - b) número de profissionais que efetuam o atendimento;
 - c) unidades em que há atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência;
4. Sobre as crianças com transtorno do espectro autista, incluídas nas classes comuns de ensino regular, nos termos do Parágrafo único, do art. 3º da Lei 12.764/2012, que terão direito a acompanhante especializado⁽¹⁾, esclarecer como o Executivo implementou a política pública no âmbito de suas unidades escolares;
5. Informar as medidas para receber crianças com deficiência nas escolas municipais, conforme ditames das Leis nº 10.098/2000 e 13.146/2015, de modo a garantir a todo e qualquer aluno com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Publique-se.

Notifique-se eletronicamente o responsável.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



(1) profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-FN7Y-N10N-7DZW-5EKX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Campinas, 16 de março de 2023.

Ofício nº 130/2023 – TCE-SP.GUR-03

Excelentíssimo Senhor,

Inicialmente, gostaria de desejar a Vossa Excelência uma gestão exitosa à frente da Administração da Prefeitura Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem como missão: "Fiscalizar e orientar, por meio da atuação preventiva e corretiva e da avaliação de atos e resultados, para que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e transparente, em benefício da sociedade."

Nessa missão de orientar, trago ao conhecimento que este Tribunal de Contas disponibiliza em seu site (<https://www.tce.sp.gov.br/>) diversas publicações para consulta que são de grande valia para uma Gestão Responsável, dentre as quais destacamos:

- Exames Prévios de Editais (<https://www.tce.sp.gov.br/exames-previos-editais/>);
- Boletim de Jurisprudência (<https://www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia/>);
- Publicações de artigos, Revistas e Manuais de Matérias Diversas (<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/>).

Ainda dentro da linha de orientação, procedemos ao levantamento de todas as recomendações e determinações exaradas nas Contas Anuais desse órgão a partir de 2010, o qual, nessa oportunidade, submetemos ao vosso conhecimento, a fim de contribuir com a observância dos ditames legais, aspectos substanciais para a emissão de Parecer Prévio Favorável. As recomendações e determinações estão no anexo do presente ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



As informações detalhadas, como relatório e voto das Contas Anuais, podem ser acessadas por meio da pesquisa de processos no *link*: <https://www.tce.sp.gov.br/processos>.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Francisco da Silva Paes
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas
(Assinado Digitalmente)

Recebi em 16/03/2023.

Marcio Gustavo Bernardes Reis

Excelentíssimo Senhor
Marcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal de Jaguariúna
Jaguariúna – SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



ANEXO

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Recomendações	Determinações
<p>TC-2.853/026/10 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010. PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 17/7/2012 CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - acolha as recomendações proposta pela Assessoria da ATJ, juntada às fls. 152/157 dos autos.</p>	<p>TC-2.853/026/10 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2010. PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 17/7/2012 CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>
<p>TC-001325/026/11 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011 PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 20/08/2013 CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal: - acolha as recomendações que constam dos autos.</p>	<p>TC-001325/026/11 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011 PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 20/08/2013 CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>
<p>TC-001914/026/12 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis.</p>	<p>TC-001914/026/12 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012 SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 24/6/2014. SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- se atenha à lei municipal que rege a matéria referente a adiantamentos;- adote providências que concorram sobremaneira para a melhoria da carência de vagas em creches municipais, assim como da baixa qualidade do ensino ofertado pelas escolas de ensino fundamental;- adote providências a fim de evitar a reincidência sistemática das impropriedades apontadas na instrução processual.	<p>Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2012 SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 24/6/2014. SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>
<p>TC-1982/026/13 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/11/2015. CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <p>atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ, MPC e da SDG, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.</p>	<p>TC-1982/026/13 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/11/2015. CONSELHEIRO DR. ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-GCB5-91HQ-7QP6-ES1N

Recomendações	Determinações
<p>TC-000455/026/14 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcisio Cleto Chiavegato Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 05/07/2016. CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- Reveja as situações destacadas no setor de pessoal, sobretudo quanto aos cargos comissionados e manutenção de prestadores de serviços sob características de emprego;- Proceda o aprimoramento na elaboração e execução dos planos orçamentários, inclusive, buscando superávits primário e nominal – a fim de manter equilibradas as contas e pagamento de despesas; bem como, para atender adequadamente as metas sociais estabelecidas;- Atente aos pontos convergentes à formação do IEGM, a fim de proceder sua elevação;- Atente aos apontamentos da fiscalização, ao regramento estabelecido pela LDBE, orientações do MEC e jurisprudência desta Corte na gestão dos recursos da educação;- Atente para o cumprimento da meta legal para erradicação da falta de vagas nas escolas públicas; bem como, proceda estudos necessários a acompanhar o crescimento dessa demanda em razão das expectativas da economia;- Reveja a política de substituição de	<p>TC-000455/026/14 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcisio Cleto Chiavegato Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 05/07/2016. CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>vagas nas unidades escolares do Município pela rede particular – em razão da deficiência da oferta e da judicialização da questão, considerando os custos envolvidos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, elaborando políticas públicas adequadas visando o aprimoramento dos serviços prestados e a elevação das condições de vida da coletividade;- Atente para os índices divulgados pela Fundação SEADE quanto à Saúde, considerando que o valor empregado anualmente no setor, por habitante, é bastante superior à média de sua região administrativa;- Implante efetivamente os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos;- Mantenha atualizada sua página eletrônica;- Reveja os controles físicos e contábeis, a fim de eliminar eventuais divergências, se ainda existentes;- Proceda adequadamente o processamento de despesas pelo regime de adiantamentos;- Mantenha rígido acompanhamento da execução contratual e, se necessário, proceda a adequada formalização das alterações do projeto inicial;- Comprometa-se a manter a fidelidade nas informações transmitidas ao Sistema AUDESP; bem como, às Instruções e recomendações desta E.Corte;- Implante um efetivo sistema de controle interno;- Proceda com rigorosa observância ao cumprimento dos depósitos/pagamentos da dívida com	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>precatórios;</p> <p>- Cumpra a obrigação de recolhimento dos encargos sociais, dentro dos prazos estabelecidos, a fim de não constituir em despesas de mora e nem prolongamento dessa dívida para exercícios orçamentário-financeiros futuros.</p>	
<p>TC-002547/026/15 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 15/08/2017. CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- Envide esforços para aprimorar a gestão orçamentária e financeira, utilizando planejamento adequado e buscando superávit a fim de equilibrar as contas Municipais;- Regule o Sistema de Controle Interno;- Recolha a totalidade dos encargos sociais no próprio exercício em que são devidos e cumpra com os acordos de parcelamentos referentes a débitos previdenciários de exercícios anteriores;- Aprimore o planejamento do setor educacional objetivando suprimir a falta de vagas nas creches municipais;- Efetue tempestivamente os recolhimentos devidos ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;- Adote medidas voltadas para	<p>TC-002547/026/15 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 15/08/2017. CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO</p> <p>Determinações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- Regule as impropriedades observadas no setor de Pessoal, atinentes aos cargos comissionados e contratação de profissionais autônomos e microempreendedores individuais;- Passe a contabilizar como despesas de pessoal aquelas relativas a pagamentos de profissionais autônomos e microempreendedores individuais;- Observe com rigor as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, especialmente quanto à publicidade dos atos relativos aos processos licitatórios .



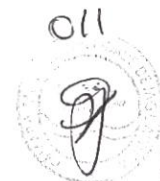
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>saneamento das falhas apontadas nos itens B.1.5 – Fiscalização das Receitas, B.1.6 – Dívida Ativa, B.8 – Ordem Cronológica de Pagamentos, C.2.5 – Contratos de Concessão / Permissão de Serviços Públicos / Parcerias Público- Privadas (PPP), D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep; - Atenda às recomendações e determinações deste Tribunal.</p>	
<p>TC-004301/989/16 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 06/11/2018. CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <p>a) Providencie a regulamentação do Controle Interno, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por esta Corte.</p> <p>b) Observe com rigor as normas orçamentárias, em especial no que diz respeito à abertura de créditos orçamentários, adotando como parâmetro a inflação prevista para o período, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Fiscal, bem como dos Comunicados SDG nº 29/2010, 18/2015 e 32/2015.</p> <p>c) Envide esforços para reverter a situação de déficit orçamentário e financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.</p> <p>d) Promova melhorias na rede</p>	<p>TC-004301/989/16 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito: Tarcísio Cleto Chiavegato. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 06/11/2018. CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-GCB5-91HQ-7QP6-ES1N

Recomendações	Determinações
<p>municipal de ensino a fim de ofertar maior número de vagas nas creches.</p> <p>e) Providencie as devidas regularizações das falhas apontadas nas áreas de Iluminação Pública, Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.</p> <p>f) Atente para os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com acréscimos financeiros que oneram desnecessariamente os cofres públicos.</p> <p>g) Cumpra com rigor os acordos de parcelamento de contratos firmados com as empresas elencadas no item B.5.2 deste relatório.</p> <p>h) Observe as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos, acompanhando devidamente a sua execução e respeitando, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades.</p> <p>i) Atenda integralmente às disposições da Lei nº 12.527/11 no que diz respeito à transparência das contas públicas.</p> <p>j) Quanto à gestão de pessoal, atente para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que as atribuições dos cargos comissionados efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.</p> <p>k) Proceda à contratação de servidores concursados para provimento dos cargos de Contador e</p>	



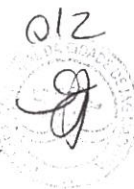
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>Auditor Fiscal Tributário.</p> <p>l) Encaminhe tempestivamente os documentos ao sistema AUDESP, bem como atenda, de forma integral, às recomendações desta Corte de Contas.</p> <p>m) Promova melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEGM, em todas as suas dimensões.</p>	
<p>TC-006779.989.16-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Marcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 07/05/2019 CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prossiga com as ações voltadas ao equilíbrio fiscal;- Equacione as dívidas pendentes perante fornecedores, observando a cronologia das exigibilidades;- Atente-se para o entendimento desta Casa sobre a edição de decretos de calamidade financeira (Comunicado SDG nº 06/2017);- Aprimore os lançamentos e controle dos parcelamentos de encargos;- Melhore as técnicas de planejamento governamental;- Majore os índices de efetividade da gestão pública;- Corrija as desconformidades apuradas pelo i-Educ, i-Saúde e nas fiscalizações ordenadas, especialmente o déficit de vagas no	<p>TC-006779.989.16-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito(s): Marcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2017. PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 07/05/2019 CONSELHEIRA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-GC85-91HQ-7QP6-ES1N

Recomendações	Determinações
<p>ensino infantil;</p> <ul style="list-style-type: none">- Avalie a eficiência da terceirização dos serviços de saúde;- Garanta a fidedignidade dos registros contábeis e das informações enviadas ao Sistema AUDESP;- Cumpra com as normas aplicáveis à depreciação, amortização e exaustão dos Bens Patrimoniais;- Observe as disposições do CTN na fiscalização e lançamento de tributos e a norma prevista no artigo 88 do CTB;- Fixe em lei atribuições e nível de escolaridade adequado para os cargos em comissão, conforme orienta o Comunicado SDG nº 32/2015;- Oriente a contratação de estagiários pelas normas que regem a matéria- Cumpra com as recomendações pretéritas desta Casa.	
<p>TC-004536.989.18-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 21/07/2020. CONSELHEIRO DR. RENATO MARTINS COSTA</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, a fim de dar pleno cumprimento aos termos do artigo 74 da Constituição Federal;- adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M (i-	<p>TC-004536.989.18-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018. SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO DE 21/07/2020. CONSELHEIRO DR. RENATO MARTINS COSTA</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>Planejamento, i-Fiscal, i- Educ, i-Saúde e i-Gov-TI);</p> <ul style="list-style-type: none">- providencie adequada estrutura para o setor do Planejamento, com formação de equipe de profissionais aptos ao desempenho das atividades do segmento;- cumpra fielmente o princípio da anualidade quanto ao pagamento dos Precatórios;- corrija as impropriedades apontadas nas áreas da Educação e da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população;- continue implementando as medidas necessárias para suprir por completo a demanda de vagas no Ensino Infantil (Creche);- limite o percentual de alterações orçamentárias, conforme as diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nºs 29/10 e 32/2015;- obedeça aos mandamentos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, nas licitações e contratos levados a efeito;- cumpra atentamente a ordem cronológica de pagamentos, bem como os acordos firmados com terceiros a fim de evitar parcelamentos sucessivos com impacto aos cofres públicos pela fluência de encargos moratórios;- observe a orientação contida no Comunicado SDG nº 32/2015, quanto à necessidade de formação acadêmica em nível universitário para o exercício das funções de direção e assessoria, assim como a formação técnica-profissional apropriada para o exercício dos cargos de chefia;- coíba a repetição das máculas apontadas no i- Cidade e i-Gov-TI;- atente ao limite da legislação trabalhista (CLT) quando da	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



013
J

Recomendações	Determinações
<p>concessão de horas extras aos servidores;</p> <ul style="list-style-type: none">- compatibilize as despesas sujeitas ao regime de adiantamentos ao artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao Comunicado SDG nº 19/2010;- cumpra a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal;- alimente o Sistema AudeSP com dados fidedignos, em atenção aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);- dê cumprimento às Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta Corte.	
<p>TC-004877.989.19-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019. Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 21/09/2021 CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- acolha as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 142.	<p>TC-004877.989.19-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2019. Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 21/09/2021 CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI</p> <p>Determinações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- quanto aos cargos em comissão sem cumprimento das exigências de escolaridade, efetue a imediata correção em seu quadro de pessoal, sob pena de rejeição das contas em exercícios futuros.- promova a ampliação do número de vagas nas creches municipais como o objetivo atender de maneira suficiente a demanda por vagas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
<p>TC-003225.989.20-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020. Prefeito: Marcio Gustavo Bernardes Reis. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 22/2/2022 CONSELHEIRO ROBSON MARINHO</p> <p>Recomendações, à margem do parecer, para que o chefe do executivo municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">- melhore na qualidade da prestação dos serviços e na estrutura das escolas, principalmente nos aspectos relacionados à composição do IEG-M;- nas ações e serviços públicos de Saúde, atue de forma mais eficiente no sentido de entregar à população serviços suficientes e de qualidade;- observe as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) de modo a se evitar a abertura indiscriminada de créditos em comprometimento das peças de planejamento;- quanto às aberturas de crédito com base no excesso de arrecadação, observe o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal;- aprimore o funcionamento do Sistema de Controle Interno, em cumprimento aos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, ao art. 35 da Constituição Paulista e em observância ao disposto no Comunicado SDG nº 35/2015;- aprimore a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade;- elabore um plano de contingência orçamentária;	<p>TC-003225.989.20-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020. Prefeito: Marcio Gustavo Bernardes Reis. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 22/2/2022 CONSELHEIRO ROBSON MARINHO</p> <p>À margem do parecer, não há determinações ao chefe do executivo municipal.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



014
[Handwritten signature]

Recomendações	Determinações
<ul style="list-style-type: none">- observe as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;- promova a higienização do cadastro da dívida ativa e aperfeiçoe os mecanismos de cobrança, em atendimento ao Comunicado SDG nº 03/2013;- adote medidas para evitar os sucessivos parcelamentos de dívida relacionados aos programas de recuperação fiscal que estejam causando prejuízos ao interesse público;- promova adequada gestão das horas extras e férias dos servidores, em atendimento aos princípios da eficiência e economicidade;- priorize a realização de concurso, com vista a atender à demanda dos serviços de natureza comum, rotineira e permanente da Administração;- observe a Constituição Estadual no que se refere aos pagamentos de pró-labore;- no que tange aos repasses ao terceiro setor, cuidar para que seja atendido o disposto no Comunicado SDG nº 18/2020 no tocante à transparência das despesas;- supra a ausência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiro nos imóveis municipais, em especial os destinados à Saúde e Educação;- corrija as falhas de registro e de transparência relacionados à gestão da pandemia;- efetue a correta contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid, nos termos do Comunicado SDG 18/2020;- dê amplo atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência Fiscal;	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Recomendações	Determinações
- atenda às recomendações e Instruções desta Corte de Contas;	
TC-007208.989.20-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021. EM TRÂMITE.	TC-007208.989.20-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021. EM TRÂMITE.
TC-004255.989.22-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022. EM TRÂMITE.	TC-004255.989.22-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA. Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022. EM TRÂMITE.



UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

(19) 3706-1700 - ur03@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00004476.989.23-1
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO(S) 00007423.989.23-5
DEPENDENTES(S):

**Senhor Diretor Técnico da Unidade Regional de Campinas –
UR-03,**

Em atendimento ao r. despacho de Vossa Senhoria (Evento 55), para que acompanhássemos o cumprimento da determinação exarada pelo Exmo. Senhor Conselheiro Dimas Ramalho no Evento 34, informamos que, transcorrido o prazo concedido, a Prefeitura Municipal de Jaguariúna não apresentou qualquer informação ou eventual solicitação de prorrogação de prazo.

Dessa forma, submetemos os autos à consideração de Vossa Senhoria, propondo o envio deles ao d. Relator, para as providências que houver por bem determinar.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

ANTONIO GERALDO PEREIRA
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO GERALDO PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-HRNV-I0SR-6K9H-H9JK



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

(19) 3706-1700 - ur03@tce.sp.gov.br



PROCESSO: 00004476.989.23-1
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**))
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO(S) 00007423.989.23-5
DEPENDENTES(S):

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A fiscalização procedeu conforme determinado.

De minha parte, ratifico a instrução da fiscalização, tendo em vista que o prazo transcorreu *in albis*.

Sendo assim, submeto os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

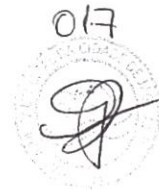
Campinas, 13 de Abril de 2023.
MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas - UR-03

processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-
HS1S-H3AZ-6B58-5VSZ



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



São Paulo, 27 de fevereiro de 2023

Ofício CG.C.DER nº 71/2023
TC-004476/989/23
Ref.: Contas Anuais - Exercício 2023

Senhor Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para conhecimento, cópia do despacho exarado no processo em epígrafe.

Trata-se de determinação às Unidades de Fiscalização deste Tribunal para que na análise das contas anuais municipais de 2023, que estão sob minha relatoria, seja verificada a adequação dos tópicos relacionados, que serão avaliados na oportunidade da emissão do parecer das contas.

Atenciosamente.


DIMAS RAMALHO
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
JAGUARIÚNA – SP
coa/.

AVISO DE RECEBIMENTO			ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS OU NRO. DE REGISTRO DO OBJETO
ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM:	UNIDADE DE POSTAGEM:	BR 78147193 9 BR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - C.DR.DER Av. Rangel Pestana, 315 Prédio Sede - 5º and Centro SAO PAULO - SP - Brasil 01017-906			USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
DESTINATÁRIO			TENTATIVAS DE ENTREGA
			CARIMBO DA UNIDADE DE GESTÃO
CG.C.DER 71/2023	4476/989/23		<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE/ALTOU <input type="checkbox"/> INFOR. DO PORTEIRO INCORRETO <input type="checkbox"/> OUTROS:
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA Rua Alfredo Bueno, 1235 Centro JAGUARIUNA - SP - Brasil 13920-000 13910-027			14/03/2023 RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:			
Margarete Guedes			14/03/23

DESPACHO

PROCESSO: 00004476.989.23-1
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO(S) 00007423.989.23-5
DEPENDENTES(S):

Vistos.

Notificada a apresentar informações a respeito do Atendimento Pedagógico Especializado nas Unidades de Ensino Municipais, conforme despacho publicado no DOE-TCESP de 23/03/2023 (evento 38.1), a Prefeitura Municipal de Jaguariúna não apresentou manifestação a este Tribunal de Contas.

Desta forma, reitero a notificação anterior, para que no prazo de **10 (dez)** dias úteis a Prefeitura Municipal e sua responsável, apresentem as informações solicitadas.

Publique-se.

Após o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-ISPZ-ATPD-6XJ0-2WYX

DESPACHO

PROCESSO: 00004476.989.23-1
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
(CNPJ 46.410.866/0001-71)
INTERESSADO(A): ■ MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS (CPF
***.052.578-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO(S) 00007423.989.23-5
DEPENDENTES(S):

Vistos.

Notificada a apresentar informações a respeito do Atendimento Pedagógico Especializado nas Unidades de Ensino Municipais, conforme despachos publicados nos DOE-TCESP de 23/03/2023 (evento 38.1) e 04/05/2023 (evento 71.1), a Prefeitura Municipal de Jaguariúna não apresentou manifestação a este Tribunal de Contas.

Desta forma, **Notifique-se** o sr. **Marcio Gustavo Bernardes Reis** nos termos dos artigos 2º, XIII, e 91, I, da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, tome ciência das notificações e apresente as informações solicitadas.

Publique-se.

Após o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-KMCJ-4F0H-7FT6-LQ8G

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-4476.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Jaguariúna
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Márcio Gustavo Bernardes Reis
CPF nº : 165.052.578-88
Período : 01/01/2023 a 01/05/2023 e 20/05/2023 a 31/12/2023
(Prefeito desde 01.01.2021) – Certidão arquivo 01
Substituta : Rita de Cássia Siste Bergamasco
CPF nº : 103.864.428-35
Período : 02/05/2023 a 19/05/2023
Relatoria : Dr. Dimas Ramalho
Instrução : UR-03 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro, bem como do atual responsável (Arquivo 02). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas nos Arquivos 03/04.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no

referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-7423.989.23);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	59347	2022
Densidade demográfica ¹	419,74 habitantes por km ²	2022
Extensão territorial ¹	141,391 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2022
Arrecadação Municipal ²	R\$ 646.630.590,42	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 586.310.168,63	2023

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 29.07.2024).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema AUDESP (Arquivo 06), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 29.07.2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C+↑	B↑	C+↓
i-Planejamento	C↓	C↑	C↑	C↑
i-Fiscal	B↑	B↓	B+↑	C+↓
i-Educ	C+↑	C+	C+↓	C↓
i-Saúde	B↑	B↓	B	B↑
i-Amb	B↓	C+↓	B↑	B+↑
i-Cidade	C+↓	C+↓	B↑	B+↑
i-Gov-TI	B↑	B+↑	B+↓	B+↑

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021 TC-007208.989.20	EXERCÍCIO 2022 TC-004255.989.22
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	Superávit de 7,04%	Superávit de 7,69%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	1,33%	4,27%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	34,41%	33,04%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	27,88%	29,45%
ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	97,78%	100%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	99,47%	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado

ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	29,44%	27,29%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcialmente	Parcialmente
Déficit de vagas na educação infantil - creches	350	456

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	TC-007208.989.20	09.11.2023	Favorável com ressalvas, determinações e recomendações	Prejudicado
2020	TC-003225.989.20	06.05.2022	Favorável com determinações e recomendações	Prejudicado
2019	TC-004877.989.19	26.11.2021	Favorável com determinações e recomendações	Prejudicado

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-0013749.989.23-2
	Interessado:	Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna
	Objeto:	Ofício nº 442/2023, de 21 de junho de 2023 – pedido de informações concernentes ao programa de Compliance da ASAMAS
	Procedência:	Sim

Os vereadores da Câmara Municipal Erivelton Marcos Proêncio e Ana Paula Muniz apresentaram o requerimento nº 249/2023, devidamente aprovado em sessão ordinária, realizada em 20/06/2023, acerca de questionamentos sobre o programa de *compliance* da ASAMAS (Associação Santa Maria de Saúde), conforme segue:

- 1) Código de ética e procedimentos de controle de fraudes;
- 2) Política interna para avaliação e seleção de fornecedores;
- 3) Treinamento periódico da equipe responsável pelo programa de *compliance*, com a avaliação dos riscos;
- 4) Os nomes dos profissionais da equipe de *compliance* com autonomia para fiscalizar e inspecionar as medidas estabelecidas;
- 5) Os meios fornecidos para monitoramento dos procedimentos de

- controle de fraudes e do código de ética e os canais de denúncia;
- 6) As medidas disciplinares aplicadas para fornecedores e colaboradores que se desviaram do programa de *compliance* e os nomes dos punidos;
 - 7) As medidas adotadas para atender integralmente a Lei Federal nº 9.613/98 e cópia dos documentos que comprovem tais medidas.

O ofício foi recebido como expediente, passando a subsidiar os trabalhos dessa fiscalização, conforme despacho do relator, no evento 16 dos autos.

A ASAMAS é Organização Social que presta serviços de operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços desenvolvidos no Hospital Municipal Walter Ferrari, através de contrato de gestão, examinado nos autos do TC-0020.948.989.20-7, processo julgado irregular por esta Corte de Contas, em decisão de 25/05/2023 (arquivo 07):

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de maio de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Contrato de Gestão nº 01/2019-SES, celebrado em 2/1/19 entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e a Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Conforme dados do Sistema AUDESP, no exercício examinado, foram transferidos os seguintes valores:

Rótulos de Linha	Soma de VL Empenho Líquido	Soma de VL Pago
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	R\$ 109.841.592,63	R\$ 109.841.592,63
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 109.841.592,63	R\$ 109.841.592,63
00071 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 109.841.592,63	R\$ 109.841.592,63
300 - SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS	R\$ 104.304.111,58	R\$ 104.304.111,58
00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	R\$ 104.304.111,58	R\$ 104.304.111,58
33503951 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNIDADES HOSPITALARES	R\$ 15.566.630,99	R\$ 15.566.630,99
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 15.566.630,99	R\$ 15.566.630,99
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (31Âº ADIT)	R\$ 4.528.548,14	R\$ 4.528.548,14
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (32Âº ADIT)	R\$ 11.038.082,85	R\$ 11.038.082,85
33503952 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNIDADES AMBULATORIAIS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (31Âº ADIT)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
33503956 - OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	R\$ 1.023.777,78	R\$ 1.023.777,78
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 1.023.777,78	R\$ 1.023.777,78
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (31Âº ADIT)	R\$ 1.023.777,78	R\$ 1.023.777,78
33503999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 87.663.702,81	R\$ 87.663.702,81
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 87.663.702,81	R\$ 87.663.702,81
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (28Âº ADIT)	R\$ 52.774.000,98	R\$ 52.774.000,98
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (29Âº ADIT)	R\$ 33.078.665,12	R\$ 33.078.665,12
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (31Âº ADIT)	R\$ 1.811.036,71	R\$ 1.811.036,71
302 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 4.501.070,66	R\$ 4.501.070,66
00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	R\$ 4.501.070,66	R\$ 4.501.070,66
33503951 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNIDADES HOSPITALARES	R\$ 2.397.068,46	R\$ 2.397.068,46
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 2.397.068,46	R\$ 2.397.068,46
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (31Âº ADIT)	R\$ 1.367.840,50	R\$ 1.367.840,50
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (32Âº ADIT)	R\$ 1.029.227,96	R\$ 1.029.227,96
33503999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.104.002,20	R\$ 2.104.002,20
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 2.104.002,20	R\$ 2.104.002,20
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (29Âº ADIT)	R\$ 2.104.002,20	R\$ 2.104.002,20
312 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - Convênios/Entidades/Fundos	R\$ 14.463,70	R\$ 14.463,70
00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	R\$ 14.463,70	R\$ 14.463,70
33503951 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNIDADES HOSPITALARES	R\$ 14.463,70	R\$ 14.463,70
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 14.463,70	R\$ 14.463,70
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (31Âº ADIT)	R\$ 14.463,70	R\$ 14.463,70
370 - Grupo da Assistência Financeira Complementar para Implementação do piso salarial da enfermagem	R\$ 1.021.946,69	R\$ 1.021.946,69
00000 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO NÃO CONTÉM/INFORMOU PARTE VARIÁVEL	R\$ 1.021.946,69	R\$ 1.021.946,69
33503951 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNIDADES HOSPITALARES	R\$ 776.774,39	R\$ 776.774,39
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 776.774,39	R\$ 776.774,39
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (30Âº ADIT)	R\$ 653.554,90	R\$ 653.554,90
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (30Âº ADIT)	R\$ 123.219,49	R\$ 123.219,49
33503999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 245.172,30	R\$ 245.172,30
ASSOC. SANTA MARIA DE SAÚDE ASAMAS	R\$ 245.172,30	R\$ 245.172,30
ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL WALTER FERRARI ASAMAS CT 0012019 (30Âº ADIT)	R\$ 245.172,30	R\$ 245.172,30
Total Geral	R\$ 109.841.592,63	R\$ 109.841.592,63

A título de comparação, observemos que os valores colocados à disposição da Organização Social superam o orçamento de mais de 400 prefeituras, conforme tabela com valores de Receita Tributária Ampliada de 2023, disponível no Sistema AUDESP (arquivo 08).

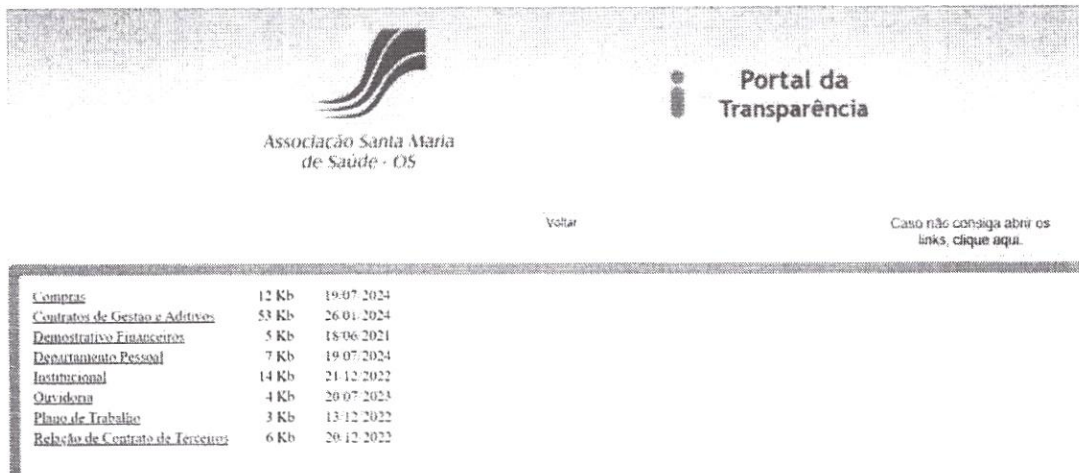
Portanto, a OS deveria fornecer todos os dados necessários à inequívoca comprovação da transparência da sua despesa, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

“Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam

legalmente obrigadas.”

Verificamos que a OS mantém portal eletrônico na *internet*, cujo portal da transparência está disponível em Portal Transparência ASAMAS, com os seguintes dados:



Documento	Tamanho	Data
Compras	12 Kb	19.07.2024
Contratos de Gestão e Aditivos	53 Kb	26.01.2024
Demonstrativo Financeiros	5 Kb	18.06.2021
Departamento Pessoal	7 Kb	19.07.2024
Institucional	14 Kb	21.12.2022
Jurídica	4 Kb	20.07.2023
Plano de Trabalho	3 Kb	13.12.2022
Relação de Contrato de Terceiros	6 Kb	20.12.2022

De todo modo, as respostas aos questionamentos efetuados pelos nobres Edis não se encontram dentre as informações disponíveis no Portal da Transparência da O.S.

O assunto em tela será tratado no item **PERSPECTIVA E. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA** deste relatório.

02	Número:	TC-000232.989.24-4
	Interessado:	Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito Municipal de Jaguariúna
	Objeto:	Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União e inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato – inciso VII e XXXIV do artigo 29 da Portaria Conjunta nº 33, de agosto de 2023 e demais declarações legais.
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de declaração subscrita pelo Prefeito Municipal de Jaguariúna, Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis, informando que:

- possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo; e

- b) inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta nº 33/2023.

O expediente passou a subsidiar a fiscalização das contas de 2023, tratados nos presentes autos, conforme despacho do relator, no evento 17.

Não constatamos irregularidades concernentes ao assunto na fiscalização das contas do órgão, exercício de 2023.

Eventuais ocorrências são relatadas no item **C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS** deste relatório.

03	Número:	TC-006957.989.24-7
	Interessado:	Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna
	Objeto:	Requerimentos 46/24 e 47/24 acerca de descumprimento pelo Poder Executivo, da Lei Municipal nº 2.894/2023 e Lei 2850/23, que determina medidas de transparência na aplicação de recursos de emendas parlamentares.
	Procedência:	Sim

Trata-se do requerimento nº 47/2024, de lavra do Vereador Erivelton Marcos Proêncio, devidamente aprovado pela Edilidade, em sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2024, nos seguintes termos:

- informação dos motivos do descumprimento da Lei Municipal nº 2.850/2023, que instituiu boas práticas de transparência em contratações públicas do município de Jaguariúna;
- informação de quando a lei municipal passará a ser cumprida;
- informar se é do conhecimento da administração pública municipal o descumprimento da lei municipal.

O ofício foi recebido como expediente, que passou a acompanhar o processo das contas de 2023 do órgão, em subsídio à fiscalização, nos termos do despacho do relator, no evento 15 daqueles autos.

A lei municipal nº 2.850, de 28 de março de 2023 (arquivo 09), dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas a serem observadas pelo município de Jaguariúna, assim como seus respectivos órgãos, conforme o Art. 1º da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. São contratações públicas aquelas atividades, de iniciativa do Poder Público, sendo consideradas para fins desta legislação, licitações de qualquer modalidade e aquelas estabelecidas no art. 2º da Lei federal no 14.133, de 2021.

Art. 2º Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social (facebook, instagram, twitter e qualquer outra que vier a ser utilizada) de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º A publicação a que se refere o caput deverá ser feita no mesmo dia da publicação no Diário Oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º A divulgação que trata o caput será individualizada por contratação e conterá link direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.

As constatações da fiscalização acerca do assunto estão no item **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**, deste relatório.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 06	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº:	III / 2023
TC e Evento da juntada:	TC-007423.989.23, Evento 09.
Irregularidades verificadas:	O município não implantou programa formal de Educação Ambiental; não há publicidade da programação da coleta seletiva, prejudicando a participação da sociedade no processo; no município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva; não foi elaborado o plano de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde.

O assunto em tela foi tratado no item **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS** deste relatório.

Mês: 08	Tema: Escolas em Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº:	IV / 2023
TC e Evento da juntada:	TC-007423.989.23, Evento 30.
Irregularidades verificadas:	A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE; não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social; a maior parte dos alunos mais vulneráveis não estão nas escolas de tempo integral; a rede municipal não deu atendimento à meta 6B do PNE; o plano municipal de educação não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE; não houve avaliação da meta 6 do PNE; não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral; não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral; não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; a rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial ou de tempo integral; há professores temporários que atuam na rede; há professores cedidos a outros órgãos/secretarias; a forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão; não houve priorização das comunidades pobres na construção de unidades escolares em tempo integral; o grêmio estudantil não estava funcionando na escola visitada; a escola não oferece espaços destinados às atividades complementares de Cultura e Artes; no cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral.

Nesta oportunidade, a Secretária Municipal de Educação, Sr^a Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa, informou que (Arquivo 10):

1. A Rede Municipal tem atualmente 25,31% (META 6A é de 25,00%) dos alunos em período integral com o atendimento de alunos na Escola Municipal "Prof. Carlos Alberto Gióia" instituída em período integral no ano de 2024, cuja projeção já estava definida em dezembro de 2023. Atualmente com a nova unidade passamos a ter 48,78% das unidades que atendem em período integral (A meta é de 50%);
2. Os alunos em situação de risco e vulnerabilidade (alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda) foram atendidos com a disponibilização de vagas na Escola Municipal "Prof. Carlos Alberto Gióia" instituída em período integral no ano de 2024;
3. A SEDUC juntamente com o CREAS, CRAS, CAPS E CONSELHO TUTELAR, analisam as situações de risco e vulnerabilidade e as encaminham para as escolas de período integral existente na rede municipal.
4. A rede municipal de ensino, através da equipe técnica de monitoramento do PME estará definindo a periodicidade da avaliação da meta 6B para aferir a evolução do cumprimento das mesmas.
5. Foi editado o Decreto nº 4.658, de 09/02/2024 que institui e regulamenta o projeto de contraturno na Rede Municipal de Ensino.

Mês: 09	Tema: Emendas Pix
Fiscalização Ordenada nº:	V / 2023
TC e Evento da juntada:	TC-007423.989.23, Evento 53.
Irregularidades verificadas:	A Prefeitura Municipal não elaborou o Plano de aplicação dos recursos para as emendas federais; o órgão não comunicou o Poder Legislativo das emendas federais recebidas; a Prefeitura não registrou as contratações advindas das Emendas Federais no Portal Nacional de Contratações Públicas; a aquisição de bens e equipamentos permanentes adquiridos com recursos das emendas não configuram aplicação em atividades finalísticas; as informações para fins de transparência e controle social não foram prestadas no Portal do Governo Federal; as informações sobre os valores recebidos e a execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não são disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura por meio de link exclusivo; contabilização dos recursos em código de aplicação incorreto e não empenhamento da obra de pavimentação referente ao contrato 158/2023, em ofensa ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Eventuais apontamentos sobre o assunto em tela foram tratados no item **C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS** deste relatório.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Departamento de Controle Interno foi previsto na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguariúna pelo Decreto Municipal nº 3.621, de 27 de outubro de 2017 (arquivo 11), e, posteriormente, pela Lei Municipal nº 395, de 14 de dezembro de 2023 (arquivo 12), que criou a Controladoria Geral do Município.

A controladora interna é ocupante do cargo de Assistente de Gestão Pública e possui graduação em direito, sendo nomeada por meio da Portaria nº 119/2021, de 07 de janeiro de 2021 (arquivo 13).

Destacamos que a Controladora Interna exerce função gratificada, o que evidencia que o disposto na portaria de nomeação **vai de encontro à decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, conforme a seguir:**

Da interpretação da norma constitucional, **está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.** Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

(...)

Ora, da leitura acima, **verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança,** eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento.

(...)

Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz

qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, **considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno** criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República**, segundo a qual “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”.

(...)

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.** (Grifo nosso).

Tendo em vista a situação de inconstitucionalidade acima destacada, propomos seja feita a comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

O controle interno elabora relatórios quadrimestrais e efetua recomendações às Secretarias da Prefeitura Municipal por meio de Ofício circular.

Conforme relatórios de acompanhamento (Arquivos 14/23), verificamos que o setor realizou o exame da execução orçamentária, pagamento de encargos, pagamento de precatórios, despesas em geral, licitações e contratos, repasses de duodécimos, transparência municipal, envio de dados ao Sistema AUDESP, dentre outros tópicos, cobrando das áreas respectivas os devidos esclarecimentos e, desta forma, propondo ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas a fim de evitar a continuidade das falhas apuradas.

Sob outro aspecto, de acordo com as respostas dadas no

questionário respondido pelo Controle Interno (Arquivo 24), o setor não tem acesso rápido aos relatórios e decisões do Tribunal de Contas, o que dificulta a implementação de medidas que poderiam corrigir ou minimizar as falhas apontadas pela fiscalização, além de atender de modo mais célere as determinações e recomendações desta E. Corte.

Ainda com base nas respostas do referido questionário, o Departamento não tem acesso a todos os sistemas deste Tribunal de Contas, tais como: Siscaa Web, SisRTS e processo eletrônico.

Entendemos que é essencial que os profissionais que integram o Controle Interno tenham acesso integral a todos os sistemas deste Tribunal, como forma de fortalecer a autonomia profissional para o bom desempenho de suas funções.

Diante dos apontamentos feitos, propomos seja recomendado à Origem que aprimore os sistemas e o funcionamento do Controle Interno na Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Conforme consulta realizada ao Painel de Obras Paralisadas TCESP, não identificamos obras atrasadas ou paralisadas sob responsabilidade do Município.

Verificamos, contudo a existência de obra paralisada, no município, de **responsabilidade do governo do Estado de São Paulo**, por intermédio da FDE (Fundo de Desenvolvimento da Educação) para a construção de creche no loteamento residencial Vila Ipê, firmado em 2014 e prorrogado até o presente momento (Arquivo 25).

Conforme informações fornecidas pela Origem, a paralisação da obra deveu-se à rescisão de contrato da FDE com a empresa então contratada.

Segundo o termo de convênio nº 2014/01690 (Arquivo 26), o valor total do convênio é de R\$ 2.191.758,49, cabendo ao governo do Estado o montante de R\$ 1.566.376,12 e o restante de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

O termo de convênio foi prorrogado por 03 (três) vezes, conforme termos aditivos 01, 02 e 03 (Arquivos 27/29).

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, em baixo índice de efetividade na dimensão examinada, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C ↓	C ↑	C ↑	C ↑

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Na validação do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) Não foram considerados no processo de planejamento e organização das audiências públicas: elaboração e divulgação do relatório contendo a análise das demandas e sugestões coletadas da população, o que pode desestimular a ampla participação popular;
- b) A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual de 15%, acima da inflação (IPCA Jul22-jun23: 3,13%);
- c) Não houve a elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, indicando necessidade de melhoria a fim de se antecipar à ocorrência de irregularidades e ilegalidades.

B.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL - PPA

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 2021 (Arquivos 30/31), concluindo que os indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas/ações (fonte: Sistema AUDESP):

Cód. Programa	Nome do Programa	Cód. Ação	Nome da Ação	Tipo da Ação	Meta	Unidade de Medid	Qtde ano 2023	Custo ano 2023
1	PROCESSO LEGISLATIVO	1026	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	UNIDADE	UN	50,00	50.000,00
1	PROCESSO LEGISLATIVO	2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	ATIVIDADE	UNIDADE	UN	35,00	1.360.000,00
1	PROCESSO LEGISLATIVO	2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	ATIVIDADE	UNIDADE	UN	35,00	6.294.000,00
2	ASSESSORIA, ORGANIZACAO E FORMACAO DE ATOS OFICIAIS	1026	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	UNIDADE	UN	61.000,00	20.000,00
2	ASSESSORIA, ORGANIZACAO E FORMACAO DE ATOS OFICIAIS	2002	GABINETE DO SECRETARIO	ATIVIDADE	UNIDADE	UN	61.000,00	9.279.500,00
2	ASSESSORIA, ORGANIZACAO E FORMACAO DE ATOS OFICIAIS	2537	POUPATEMPO	ATIVIDADE	UNIDADE	UN	61.000,00	445.000,00
4	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA	1013	CONSTRUCOES, REFORMAS E AMPLIACOES DOS PROPRIOS MUNICIPAIS	PROJETO	UNIDADE	UN	61.000,00	10.000,00
4	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA	1026	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	UNIDADE	UN	1.400,00	50.000,00
4	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL	1026	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	UNIDADE	UN	61.000,00	330.000,00

A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em valores (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, § 3º, da LRF.

B.1.2. ANÁLISE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

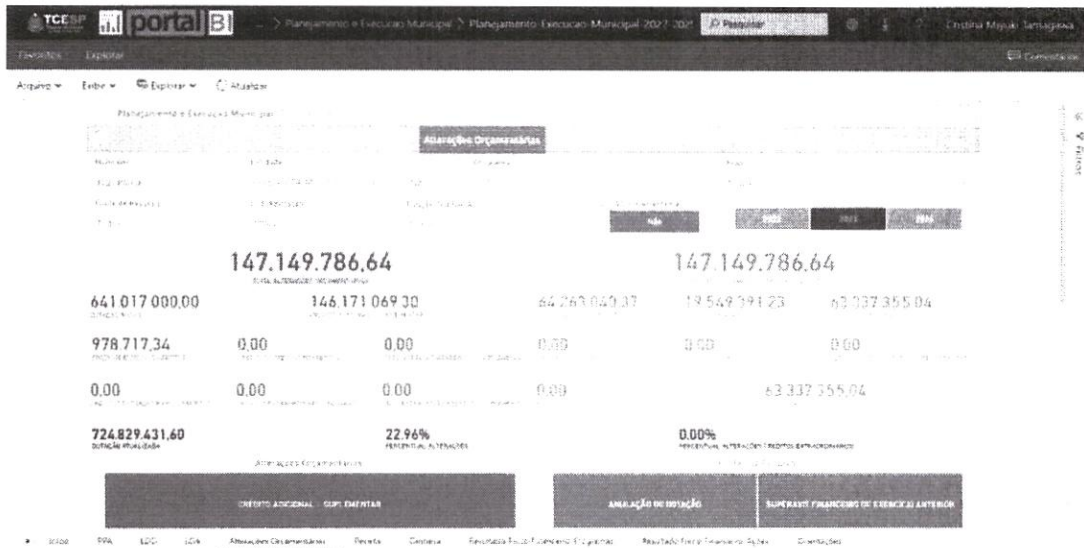
Analizamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício em exame, instituída por meio da Lei Municipal nº 2.808, de 07 de dezembro de 2021 (Arquivos 32/33), não havendo apontamentos dignos de nota.

B.1.3. ANÁLISE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

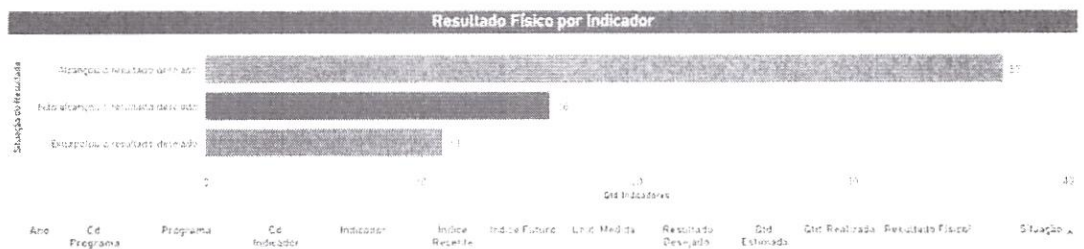
Analizamos a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício em exame, instituída por meio da Lei Municipal nº 2.835 (arquivo 34/36), de 08 de dezembro de 2022, constatando as seguintes impropriedades:

- A LOA não estabeleceu medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, artigo 5º, inciso II);
- A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

Conforme informação disponível no Sistema AUDESP, constatamos a realização de alterações orçamentárias que representam 22,96% das dotações iniciais, demonstrando a necessidade de adequação realística dos valores orçados inicialmente para programas e ações nas peças de planejamento:



Constatamos, ainda, que em 2023, metas de programas e ações ficaram comprometidas, demonstrando que o Município não alcançou parte relevante (25%) das metas previstas para o exercício fiscalizado (gráfico abaixo, conforme dados extraídos do Sistema AUDESP):



Ademais, notamos que as ações abaixo descritas sequer estavam previstas no planejamento orçamentário municipal, tendo sido incluídas no decorrer da sua execução por meio de decretos de abertura de crédito especial, contrariando o diagnóstico inicial de demandas e comprometendo a transparência do orçamento:

a) Decreto Municipal nº 4.631, de 20 de dezembro de 2023 – (arquivo 37)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
451	20/12/2023	Nº: 2909 - 17/11/2023	Abertura de Crédito Especial	02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	479	5	283.998,78
TOTAL							283.998,78

b) Decreto Municipal nº 4.589, de 20 de setembro de 2023 (arquivo 38)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
288	28/09/2023	Nº: 2892 - 18/09/2023	Abertura de Crédito Especial	02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	352	5	50.000,00
288	28/09/2023	Nº: 2892 - 18/09/2023	Abertura de Crédito Especial	02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	354	5	89.443,42
288	28/09/2023	Nº: 2892 - 18/09/2023	Abertura de Crédito Especial	02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.41 - Contribuições	355	5	335.275,14
288	28/09/2023	Nº: 2892 - 18/09/2023	Abertura de Crédito Especial	02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	477	5	50.000,00
TOTAL							524.718,56

c) Decreto Municipal nº 4.560, de 27 de junho de 2023 (arquivo 39)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
195	27/06/2023	Nº: 2876 - 23/06/2023	Abertura de Crédito Especial	02.02.01.04.122.0002.2002.3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	476	1	20.000,00
TOTAL							20.000,00

Parágrafo único. O crédito a ser aberto ocorrerá à conta da anulação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
195	27/06/2023	Nº: 2876 - 23/06/2023	Abertura de Crédito Especial	02.02.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53	1	20.000,00
TOTAL							20.000,00

d) Decreto Municipal nº 4.558, de 22 de junho de 2023 (arquivo 40)

Nº AJUSTE	DATA AJUSTE	AUTORIZAÇÃO LEGAL	TIPO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
193	22/06/2023	Nº: 2872 - 16/06/2023	Abertura de Crédito Especial	02.06.02.08.243.0025.2026.3.3.90.30.00 - Material de Consumo	474	3	50.000,00
193	22/06/2023	Nº: 2872 - 16/06/2023	Abertura de Crédito Especial	02.06.02.08.243.0025.2026.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	475	3	100.000,00
TOTAL							150.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto ocorrerá à conta do superávit financeiro do exercício 2022.

Conforme apontamento específico no item **C.1.5.1. PRECATÓRIOS** deste relatório, além dos citados acima, houve a abertura de crédito orçamentário para o pagamento de termo de confissão de dívidas, através do Decreto Municipal nº 4.518, de 01 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 18.363.000,00.

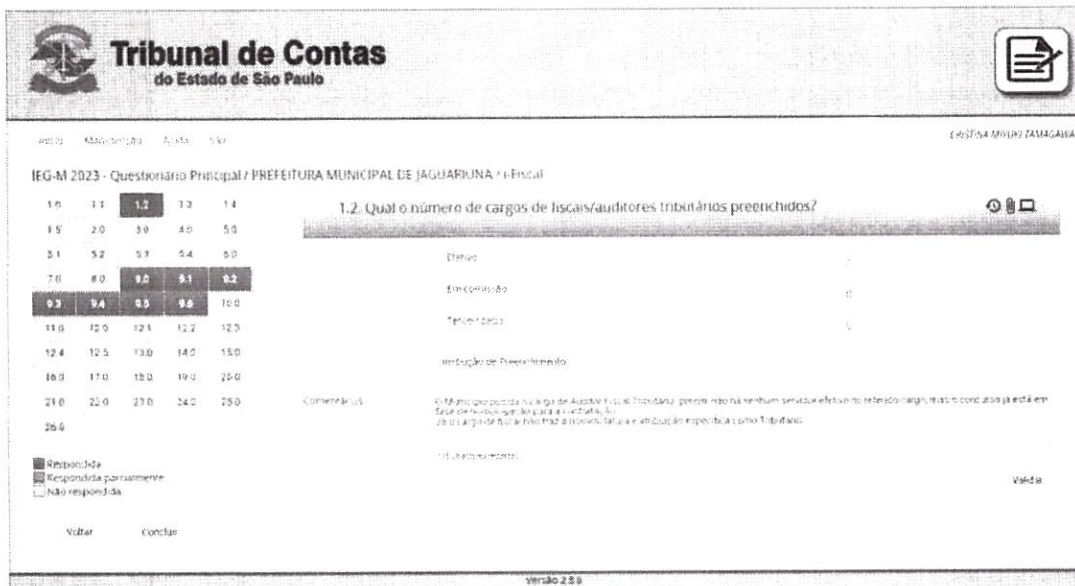
B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B ↑	B ↓	B+ ↑	C+ ↓

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

A Prefeitura Municipal informou na questão 1.2 do quesito que não possui servidores ocupantes de cargo de auditores tributários:



IEG-M 2023 - Questionário Principal / PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - i-Educ

1.2. Qual o número de cargos de fiscais/auditores tributários preenchidos?

Respostas: 0

Comentários: O Município possui o cargo de Auditor Fiscal Tributário, porém não há nenhum servidor efetivo no referido cargo, mas o concurso já está em fase de realização para a contratação de 20 (vinte) cargos de Auditor Fiscal Tributário e a atribuição respectiva pelo Tribunal.

11. Comentários: Não há comentários.

Validar

Voltar Concluir

Versão 2.5.8

Nos comentários do item foi informado que o município possui em seu quadro o cargo de auditor fiscal tributário, porém não havia servidores efetivos contratados.

Desse modo, constatamos que o órgão continua não atendendo à recomendação exarada no parecer prévio das contas de 2016, para que procedesse à contratação de servidores concursados para o provimento de tais cargos.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)


Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C+ ↑	C+	C+ ↓	C ↓

De plano, consignamos que a nota “C+/C” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

B.3.1. VALIDAÇÃO DO IEGM – I-EDUC

Constatamos a falta de fidedignidade na prestação de informações ao questionário IEGM – questão 1.14 do I-Educ, conforme abaixo demonstrado:

1.14. Informe: 

Vaga solicitada para iniciar a frequência em 2023

Numero de crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em creche até 31/12/2023:	842
Numero de vagas de creche ofertadas em 2023:	1806

Instrução de Preenchimento

Comentários: Anexo: certidão e quadro resumo mensal de 2023 contendo as solicitações e atendimentos de vagas nas Creches da rede municipal

1875 caracteres restantes

Resposta Relatório fiscalização TCESP - 2023 TC-4476.989.23

2. DEFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

- Existência de déficit de 599 vagas no Ensino Infantil – Creche, em 20/12/2023

Creche	Endereço	Zona/Região	Quant. de vagas	Quant. de Alunos matriculados	Quant. de alunos na fila de espera
JARDIM SONIA	Rua Fernando de Noronha 56	JARDIM SONIA	130	106	37
GUEDES	Rua Servilho Dalbó 180	LOT. SÃO PEDRO	112	109	33
DONA IK	Rua Gáspere 617	JD. SÃO SEBASTIÃO	82	82	80
PROFª ELISA POLTRONIERI SEMEGHINI	Rua Goiás 150	JD. ALICE	136	113	36
PROFª ANA LÚCIA MARION	Praça Mana Pereira Pontes s/n	JD. BOA VISTA	137	130	63
PROFª OSCARLINA PIRES TURATO	Rod. Porto Velho s/n	TANQUINHO	53	46	3
PROFª LOURDES BACCARELLI DE SOUZA	Av. Francisco Sales Pires 318	FLORIANÓPOLIS	100	100	94
PROFª MARIA DO CARMO RODRIGUES MARTINS	Rua Laranjeira 364	Roseira de Cima	89	80	29
Total			839	766	375

Creche	Tipo de ajuste (Termo Colaboração ou Fomento/Contrato de Gestão/outras)	Quant. de vagas	Quant. de Alunos matriculados	Quant. de alunos na fila de espera
NASSIF	Temo de Colaboração	169	151	20
DONA CECÍLIA NADER HOSSRI	Temo de Colaboração	139	131	10
CARROSSEL	Temo de Colaboração	148	148	70
ALGODÃO DOCE	Temo de Colaboração	104	86	17
MARIA CÉLIA NOBILI CASSIANI	Temo de Colaboração	65	56	9
THEREZINHA DE JESUS TOZZI DE CAMARGO	Temo de Colaboração	133	114	22
DR. JOSÉ BONFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA	Temo de Colaboração	124	121	37
Profª DEIZE MABEL HAITE DE OLIVEIRA	Temo de Colaboração	110	108	39
TOTAL		992	915	224

Documentos nos arquivos 41/43

Conforme informações da Origem (arquivo 45), os números corretos são os da informação fornecida pela Secretaria da Educação. A informação inserida no quesito 1.14 do I-Educ se refere aos dados acumulados até o mês de outubro de 2023.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M,

constatamos as seguintes ocorrências, indicando a necessidade de correções:

- a) Das 40 (quarenta) unidades de educação do município, 21 (vinte e uma) ainda não possuem o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLBC (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), em descumprimento da Constituição Federal (*caput* do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
- b) A maior parte das unidades escolares do Município de Jaguariúna necessitava de manutenção ou reforma em dezembro de 2023 (arquivos 41, 42 e 46).

Na validação das questões do questionário IEG-M I-Educ, verificamos que a Prefeitura Municipal informou na questão 14 que possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, na questão 14.3 informou que o plano não possui cronograma para a execução das metas, mostrando a falta de efetividade do plano. Nesse sentido, a Origem informou, na declaração de arquivo 47, que “a rede municipal de ensino, através da equipe técnica de monitoramento do PME estará definindo o cronograma e a periodicidade da avaliação de suas metas para aferir a evolução do cumprimento das mesmas.”

B.3.2. REPASSES DA EDUCAÇÃO AO TERCEIRO SETOR

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas nos contratos e ajustes com o terceiro setor, tratados em processos específicos, conforme quadro abaixo:

Entidade:	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE de Jaguariúna	
Objeto:	Termo de Colaboração	
Relator/Julgador:	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
Processo nº:	TC-017807.989.19	
Processo nº:	TC-012355.989.23	Prestação de Contas do exercício de 2023
Quantidade de visitas:	01	
Decisão:	Em trâmite	
Publicação DO:		
Trânsito em julgado:		
Ocorrências relatadas pela Fiscalização:	Foram repassados recursos em montante superior ao necessário para o desenvolvimento das ações, objeto do Termo de Colaboração; Pagamento de taxas bancárias com recursos do termo; atendimento parcial aos requisitos de transparência pela entidade parceira e pela Prefeitura Municipal.	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas:	Falta de economicidade e de efetividade da despesa, na medida em que tais recursos poderiam estar sendo utilizados em atividades mais prementes.	

Ademais, constatamos a terceirização dos serviços educacionais,

através do Termo de Colaboração firmado com a entidade Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, referente ao Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, cujo plano de trabalho apresenta os seguintes dados:

NÚMERO DE ATENDIMENTOS

TOTAL: 1.031 ALUNOS

CEI: 951 ALUNOS

EMEI: 80 ALUNOS

Conforme Art. 73, Subseção I do Regimento Escolar das Unidades Escolares do Município, o número de crianças atendidas da Educação Infantil será organizado com agrupamentos de alunos de acordo com as faixas etárias, na seguinte conformidade:

- Berçário I – crianças de zero a dois anos;
- Berçário II – crianças de dois a três anos;
- Maternal – crianças de três a quatro anos;
- Pré-Escola N1 – crianças de quatro a cinco anos;
- Pré-Escola N2 – crianças de cinco anos a cinco anos e 11 meses;

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO:

Função	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Órgão de Origem
Agente de desenvolvimento infantil - ADI	138	44	Municipal
Auxiliar Administrativo	8	44	Municipal
Auxiliar Serviços Gerais	24	44	Municipal
Cozinheira	21	44	Municipal
Diretor Escolar	8	44	Municipal
Coordenador Pedagógico	8	44	Municipal
Agente Educacional Especial Infantil	8	44	Municipal
Professor de Educação Infantil	4	30	Municipal
Agente Educacional Infantil (Nível Superior)	63	44	Municipal
Professor de Educação Física	1	30	Municipal
Monitor	13	44	Municipal
Auxiliar de Manutenção	1	44	Municipal
Supervisor Pedagógico	1	44	Municipal

Os dados do sistema AUDESP mostram os seguintes valores

dispendidos com o termo de colaboração da educação:

Rótulos de Linha	Soma de VL.	
	Empenho Líquido	Soma de VL. Pago
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	14.993.589,96	14.993.589,96
02068 - GESTAO DA EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	13.694.095,56	13.694.095,56
ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA	13.694.095,56	13.694.095,56
CNPJ:22533209000153	13.694.095,56	13.694.095,56
33503901 - TERMO DE COLABORAÇÃO	13.694.095,56	13.694.095,56
02069 - GESTAO DA EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLA	1.299.494,40	1.299.494,40
ASSOCIACAO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA	1.299.494,40	1.299.494,40
CNPJ:22533209000153	1.299.494,40	1.299.494,40
33503901 - TERMO DE COLABORAÇÃO	1.299.494,40	1.299.494,40
Total Geral	14.993.589,96	14.993.589,96

Salvo melhor juízo, pelo exposto acima, inferimos que a Prefeitura Municipal decidiu pela terceirização dos serviços educacionais em detrimento da contratação de servidores efetivos.

Buscando aferir a efetividade dos serviços prestados pela entidade de 3º setor, em 25/07/2024 foi realizada fiscalização *in loco*, abarcando 03 Centros de Educação Infantil sob gestão da Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, por meio do Termo de Colaboração nº 001/2021 SEDUC. Os registros fotográficos foram juntados no Arquivo 124. Verificamos as seguintes situações que requerem atuação do Município e da referida Entidade:

CEI Algodão Doce

- Pisos das salas de aula inadequado: tacos estão soltando;
- Existência de um local sem proteção com risco de queda para as crianças;
- Lavanderia com azulejos soltando;
- Ausência de AVCB;
- Ausência da Licença da Vigilância Sanitária;

CEI Carrossel

- Muro com pintura desgastada e descascando;
- Espelhos quebrados;
- Piso da área externa desgastado e soltando pedrinhas;
- Portas e batentes necessitando manutenção;
- Infiltração e pintura desgastada na sala de aula;
- Piso com fissuras no corredor e na área externa;

- Ausência de AVCB;
- Ausência da Licença da Vigilância Sanitária;

CEI dr. João Aldo Nassif

- Cerca deteriorada com farpas e pregos enferrujados, com risco para as crianças;
- Madeira solta e deteriorada no parquinho;
- Formigueiros perto do parquinho das crianças;
- Parede descascando;
- Piso da sala de aula danificado;
- Espelho quebrado;
- Ausência da Licença da Vigilância Sanitária;

B.3.3. ANÁLISES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

No âmbito do acompanhamento de políticas públicas voltadas à qualidade do ensino, dividimos nossa análise nos seguintes subitens:

- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB 2021 por escola;
- Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;
- Piso Nacional Mínimo do Magistério Público da Educação Básica;
- Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB¹ (Lei Federal nº 9.394/1996);
- Déficit de Vagas no Ensino Infantil – Creche;
- Fiscalização Operacional – Creche e Pré-Escola;
- Fiscalização Operacional - Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

B.3.4. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

O IDEB é um dos indicadores mais relevantes para avaliar a efetividade do Ensino, sendo calculado com base no aprendizado dos alunos em

¹ 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008).

português e matemática (SAEB) e no fluxo escolar (taxa de aprovação do censo escolar).

Seguem os dados disponibilizados no portal do INEP <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> do Município e das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB) dos anos de 2015, 2017, 2019 2021:

4ª série / 5º ano	Ideb Observado				Metas Projetadas			
	Município	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019
Jaguariúna/SP	7,1	7,4	7,4	6,5	6,0	6,2	6,5	6,7

5ª série / 9º ano	Ideb Observado				Metas Projetadas			
	Município	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019
Jaguariúna/SP	5,8	6,4	6,4	6,0	5,5	5,7	5,9	6,2

4ª série / 5º ano									
Município – Jaguariúna/SP									
Nome da Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas				
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	
EM DR FRANKLIN DE TOLEDO PIZA FILHO	7,18	-	7,04	6,3	5,9	6,1	6,4	6,6	
EMEB ANGELO BIZZO	7,54	7,53	-	-	-	7,3	7,4	7,6	
EM ADONE BONETTI PREFEITO	7,03	7,56	7,60	6,6	5,8	6,1	6,3	6,6	
EM AMÂNCIO BUENO CORONEL	7,55	7,66	8,03	-	6,5	6,7	6,9	7,1	
EM FRANCISCO XAVIER SANTIAGO PREFEITO	6,69	7,14	7,22	6,3	6,9	7,1	7,3	7,5	
EM JOAQUIM PIRES SOBRINHO PREFEITO	6,77	7,51	7,24	6,1	6,0	6,3	6,5	6,7	
EM PROF MARIA TEREZA PIVA	7,59	7,54	7,96	6,8	5,1	5,4	5,7	5,9	
EM PROF OSCARLINA PIRES TURATO	7,13	7,62	6,87	7,3	4,1	4,4	4,7	5,0	
EM PROF SADA SALOMÃO HOSSRI	7,87	8,13	8,03	-	6,5	6,7	7,0	7,2	
EM PROF MARIO BERGAMASCO	6,85	7,18	7,04	6,2	6,2	6,4	6,6	6,8	
EM IRINEU ESPEDITO FERRARI	7,42	7,59	7,70	6,6	6,1	6,3	6,5	6,8	

6ª série / 9º ano									
Município – Jaguariúna/SP									
Nome da Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas				
	2015	2017	2019	2021	2015	2017	2019	2021	
EM DR FRANKLIN DE TOLEDO PIZA FILHO	5,45	-	6,34	5,7	5,4	5,6	5,8	6,1	
EM ADONE BONETTI PREFEITO	5,66	6,39	6,14	5,4	5,1	5,4	5,6	5,8	
EM AMÂNCIO BUENO CORONEL	5,96	6,52	6,74	-	6,4	6,6	6,8	7,0	
EM FRANCISCO XAVIER SANTIAGO PREFEITO	6,27	5,98	5,88	6,0	5,6	5,8	6,0	6,3	
EM JOAQUIM PIRES SOBRINHO PREFEITO	6,06	6,06	6,27	6,2	5,6	5,9	6,1	6,3	
EM PROF MARIA TEREZA PIVA	6,34	-	6,44	6,4	6,3	6,5	6,7	6,9	
EM PROF OSCARLINA PIRES TURATO	6,37	5,96	6,66	6,2	5,8	6,0	6,3	6,5	
EM PROF SADA SALOMÃO HOSSRI	6,12	6,79	6,71	-	5,7	6,0	6,2	6,4	
EM PROF MARIO BERGAMASCO	5,78	6,62	6,16	5,7	5,1	5,3	5,6	5,8	
EM IRINEU ESPEDITO FERRARI	6,19	6,48	6,34	5,9	5,5	5,8	6,0	6,2	

Infere-se do quadro acima que a maioria das escolas municipais (6ª série / 9º ano) não atingiu a Meta Projetada do Ideb para 2021, o que demanda ações para melhoria do indicador apresentado.

B.3.5. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP²

De acordo com os resultados da avaliação (arquivo 48), constata-se que as escolas apresentaram resultados díspares, tais como os demonstrados nas tabelas abaixo:

Nome da Escola: 278257 - ADONE BONETTI PREFEITO EM

Ano/Etapa Escolar	Nota Final			
2º ano EF	5,5			
5º ano EF	6,5			
Anos Finais do EF	-			
Ensino Médio	-			

Anos Iniciais do EF	Nota Global	Participação	LP	MAT
2º ano	5,5	83,8%		
5º ano	6,5	92,3%	6,8	6,2

Nome da Escola: 278269 - AMANCIO BUENO CORONEL EM

Ano/Etapa Escolar	Nota Final			
2º ano EF	7,4			
5º ano EF	7,3			
Anos Finais do EF	-			
Ensino Médio	-			

Anos Iniciais do EF	Nota Global	Participação	LP	MAT
2º ano	7,4	87,0%	7,5	7,2
5º ano	7,3	86,6%	7,5	7,0

² O Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp) é aplicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com a finalidade de produzir um diagnóstico da situação da escolaridade básica paulista, visando orientar os gestores do ensino no monitoramento das políticas voltadas para a melhoria da qualidade educacional

Nome da Escola: 080226 - FRANKLIN DE TOLEDO PIZA FILHO DR EM

Ano/Etapa Escolar	Nota Final
2º ano EF	6,0
5º ano EF	5,5
Anos Finais do EF	-
Ensino Médio	-

Anos Iniciais do EF	Nota Global	Participação	LP	MAT
2º ano	6,0	84,7%	6,1	6,1
5º ano	5,5	90,5%	6,1	6,1

NOTAS EXPLICATIVAS

- **Nota de Desempenho** – medida de 0 a 10 que reflete o índice de acerto dos estudantes para cada componente curricular avaliado, sendo atribuído 0 para quando não se acerta nenhuma questão daquele componente e 10 para quando se acertam todas. É considerado como baixo desempenho quando esse índice for igual ou menor do que 4. Quando esse índice é maior do que 4, porém inferior ou igual a 6, ele é classificado como desempenho. Por fim, se o índice for maior do que 6, tem-se alto desempenho.
- **Nota Global** – medida de 0 a 10 que corresponde a média ponderada das notas de desempenho obtidas para cada componente curricular avaliado. O cálculo da Nota Global requer um número mínimo de alunos participantes. Essa nota não é calculada caso este número não tenha sido atingido.
- **Nota Final** – medida de 0 a 10 que corresponde a média ponderada das notas globais do 6º ao 9º ano EF para a etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental. De modo análogo, para o Ensino Médio, o cálculo considera as notas globais das três séries avaliadas. Por fim, para o 2º e 5º ano EF, a nota final é mera repetição do valor da nota global. Importante destacar que essa Nota Final tem como referencial único o desempenho dos estudantes da escola que participaram da avaliação e, portanto, não deve ser confundida com o IDESP.
- **Participação** – medida de 0% a 100% que indica o percentual médio de estudantes daquele ano/série escolar que compareceram no primeiro e segundo dias de prova do SARESP 2023. O ícone ▲ indica medida inferior a 80%.

Portanto, nada obstante a aplicação dos mínimos constitucionais, conforme demonstrado no item **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**, constatamos que as despesas efetuadas não estão se mostrando efetivas na melhoria da qualidade do ensino no município.

B.3.6. PISO NACIONAL MÍNIMO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2023, definido com base na Lei Federal nº 11.738/08, eis que o piso municipal foi de R\$ 5.115,16 (arquivo 131), para 40 horas semanais, enquanto o piso nacional foi de R\$ 4.420,55³ (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

³ Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para o ano de 2023.

B.3.7. ARTIGO 26-A DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – LDB⁴ (Lei Federal nº 9.394/1996)

Conforme certidões constantes nos arquivos 49 e 125, constatamos que o município implantou, no âmbito dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, a adequação de seu currículo e as propostas pedagógicas para com a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, cumprindo o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/96 e o Comunicado GP nº 74/2022, publicado no DOE de 24/11/2022.

B.3.8. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL

Conforme documentos encaminhados pela Origem, nos arquivos 42/43, segue no quadro abaixo o resumo da relação das creches, contendo o quantitativo de vagas, alunos matriculados e em fila de espera:

Creche	Endereço	Zona/Região	Quant. de vagas	Quant. de Alunos matriculados	Quant. de alunos na fila de espera
JARDIM SONIA	Rua Fernando de Noronha 56	JARDIM SONIA	130	106	37
GUEDES	Rua Servilho Dalbó 180	LOT. SÃO PEDRO	112	109	33
DONA IK	Rua Gáspere 617	JD. SÃO SEBASTIÃO	82	82	80
PROFª ELISA POLTRONIERI SEMEGHINI	Rua Goiás 150	JD. ALICE	136	113	36
PROFª ANA LÚCIA MARION	Praça Maria Pereira Pontes s/n	JD. BOA VISTA	137	130	63
PROFª OSCARLINA PIRES TURATO	Rod. Porto Velho s/n	TANQUINHO	53	46	3
PROFª LOURDES BACCARELLI DE SOUZA	Av. Francisco Sales Pires 318	FLORIANÓPOLIS	100	100	94
PROFª MARIA DO CARMO RODRIGUES MARTINS	Rua Laranjeira 364	Roseira de Cima	89	80	29
Total			839	766	375

Creche	Tipo de ajuste (Termo Colaboração ou Fomento/Contrato de Gestão/outros)	Quant. de vagas	Quant. de Alunos matriculados	Quant. de alunos na fila de espera
NASSIF	Temo de Colaboração	169	151	20
DONA CECÍLIA NADER HOSSRI	Temo de Colaboração	139	131	10
CARROSSEL	Temo de Colaboração	148	148	70
ALGODÃO DOCE	Temo de Colaboração	104	86	17
MARIA CÉLIA NOBILI CASSIANI	Temo de Colaboração	65	56	9
THEREZINHA DE JESUS TOZZI DE CAMARGO	Temo de Colaboração	133	114	22
DR. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA	Temo de Colaboração	124	121	37
Profª DEIZE MABEL HAITE DE OLIVEIRA	Temo de Colaboração	110	108	39
TOTAL		992	915	224

Documentos de arquivos 42/43

⁴ 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008)

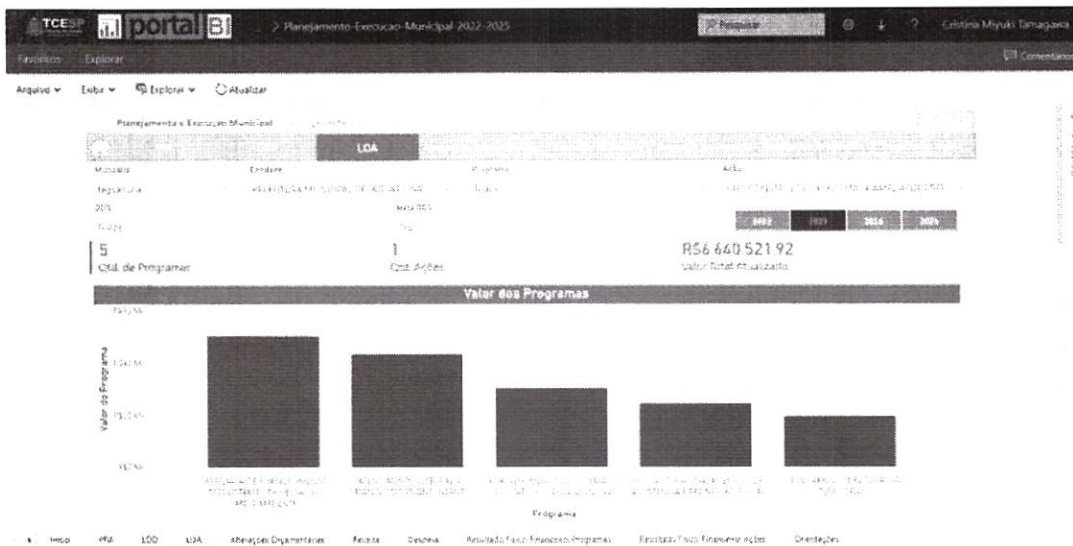
A Prefeitura Municipal informou (arquivo 41) que para suprir a demanda reprimida adotou as seguintes providências:

- a) Contratação de vagas em instituições privadas de ensino, através de chamamento público, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.822, de 30 de novembro de 2022, que instituiu o Credenciamento das Escolas de Educação Infantil do Município de Jaguariúna;
- b) Projeto previsto nas peças de planejamento que contemplam a construção da CEI Ipê, CEI Primavera, CEI Florianópolis e Ampliação do CEI Profª Ana Lúcia Marion.

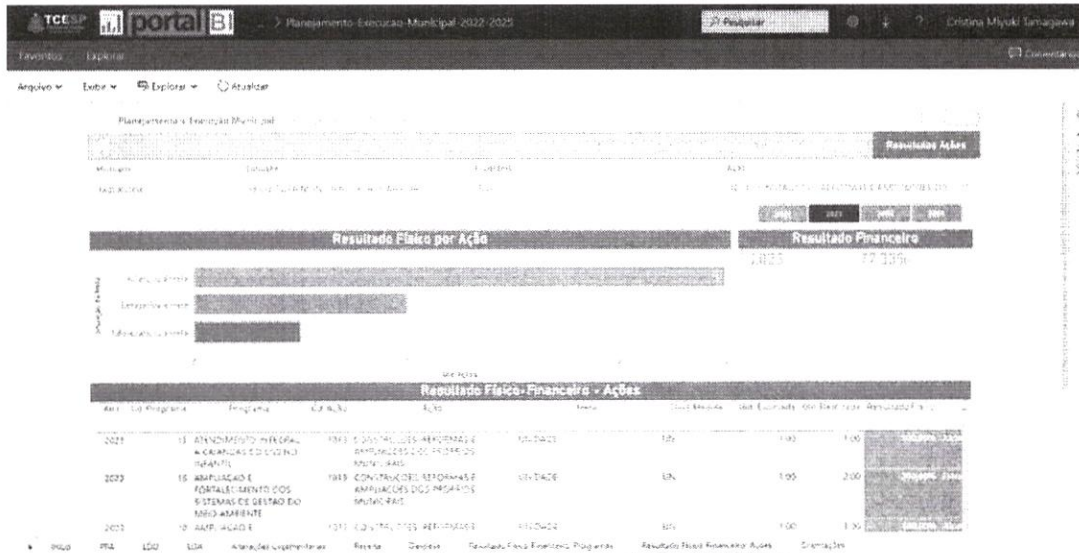
Ademais, a Origem informou que a obra do CEI Ipê está paralisada desde julho de 2022, devido à rescisão de contrato sob responsabilidade da FDE (Fundação de Desenvolvimento da Educação) com a empresa contratada.

Mais detalhes da obra paralisada estão no **item A.6. OBRAS PARALISADAS** deste relatório.

A Prefeitura contemplou na LOA, para o exercício em exame, a previsão de reforma/ampliação/construção de creches e/ou escolas, no montante total de R\$ 6.640.521,92, porém, até este momento, o investimento na execução destas obras foi de R\$ 5.134.393,03, que corresponde a 77,33% do previsto no orçamento.



035



Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2012, 2015, 2016, 2018 e 2022, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

Convém ressaltar que, de acordo com os dados apontados pelas fiscalizações dos exercícios de 2021 e 2022 (TCs-007208.989.20 e 004255.989.22, respectivamente), o déficit de vagas vem aumentando desde então:

Déficit de vagas 2021	Déficit de vagas 2022	Déficit de vagas 2023
350	456	599

Ressaltamos que as ocorrências acima apontadas podem comprometer o atingimento das metas 4 e 4.a dos ODS – Agenda 2030 da ONU, apontadas no item F, deste relatório.

Destaca-se o entendimento deste E. Tribunal, quando da análise das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Lavrinhas (TC-00004526.989.19-9⁵), sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo:

“A omissão do Município em prover sua população com vagas em creches constitui falha grave, que impõe embaraços à organização das famílias a quem é negligenciado, negando às crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento em prejuízo duradouro à formação de suas habilidades cognitivas. Lacuna que afronta o

⁵ Pág. 11 do Boletim de Jurisprudência de setembro de 2021: [Boletim-Jurisprudencia-TCESP-Setembro_2021.pdf](#)

comando do inciso IV do artigo 208 da CF/88 e os objetivos traçados pelo Plano Municipal de Educação.”

Destacamos que o Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1008166⁶, sob relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, julgando mérito de tema com repercussão geral, decidiu conforme a seguir:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 548 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Ministro André Mendonça, que conhecia do recurso extraordinário e dava-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que reexaminasse o feito. Na sequência, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: **1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos).** Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica”. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022.” Grifo nosso.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que a omissão do Município em prover a sua população com vagas em creches **representa afronta ao direito social da educação, garantido pelo artigo 208 da Constituição Federal⁷, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de educação, em descumprimento aos incisos I e II do artigo 30 da Lei Federal nº 9.394/96⁸ (Lei de Diretrizes e Bases).**

Por se tratar de falha grave e de repercussão social, **propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual** para as providências que entender pertinentes.

⁶ <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176>

⁷ **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

⁸ **Art. 30.** A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

B.3.9. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Consoante planejamento anual, devidamente aprovado, realizamos, nos dias 25 e 26 de julho de 2024, Fiscalização Operacional nas unidades escolares informadas no quadro abaixo, com intuito de verificar diversos aspectos sobre a gestão da educação no órgão fiscalizado.

A ação foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

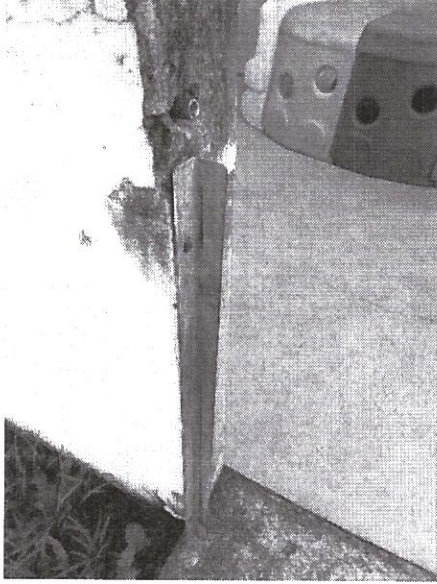
Segue quadro resumo dos apontamentos:

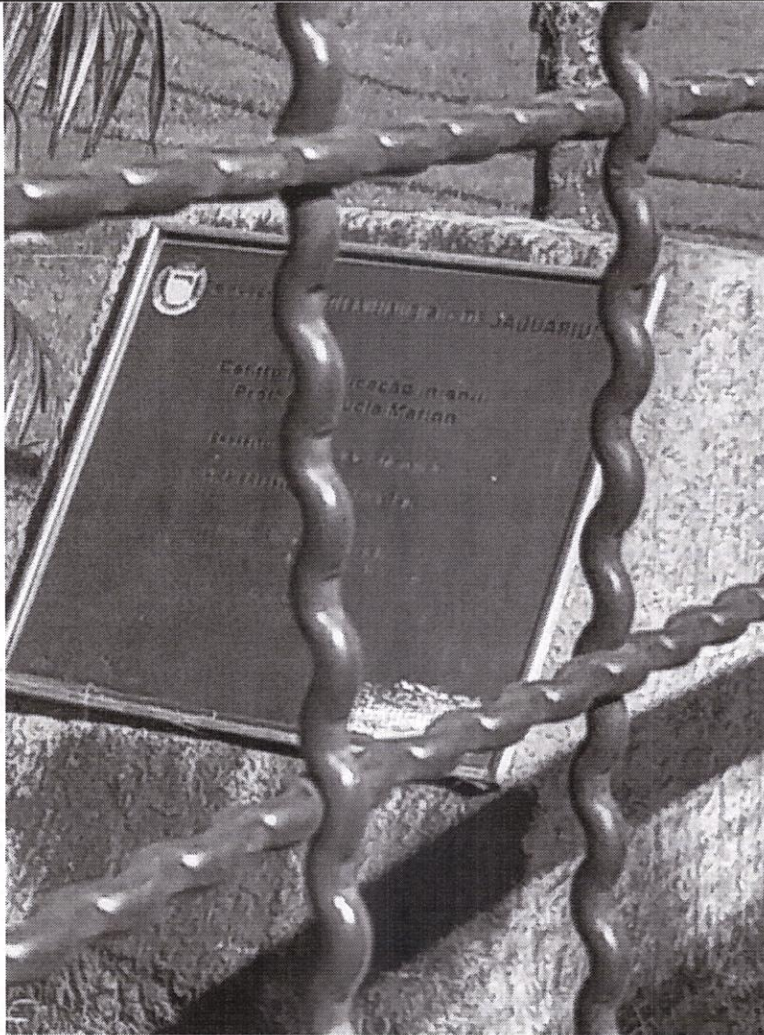
Nome da creche ou pré-escola	CEI Profª Maria de Lourdes Bacarelli de Souza	CEI Profª Maria Lúcia Marion	CEI Jardim Sônia
Foram verificados problemas nos banheiros?	Sim	Sim	Sim
Foram verificados problemas nas salas de aula da Escola?	Sim	Sim	Sim
Outras falhas de destaque:	Piso irregular	Piso irregular	Piso irregular
	Pintura descascando	Pratos em quantidade insuficiente	Pintura descascando
	Umidade nas paredes	Equipamento de cozinha danificado	Umidade nas paredes
Arquivo	50	50	50

Os registros fotográficos estão nos Relatórios Individuais de cada escola visitada, conforme Arquivo 50, sendo que destacamos, a título de exemplo, algumas irregularidades, vejamos:



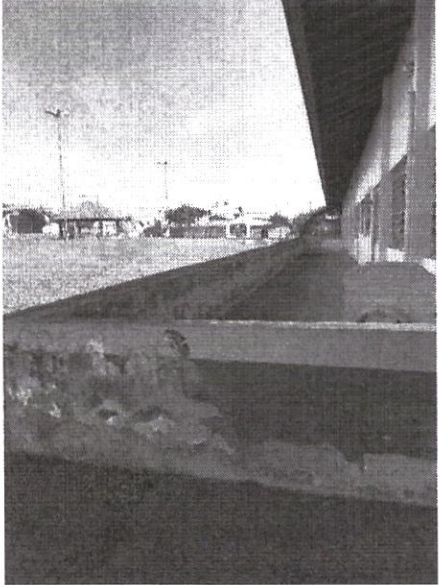
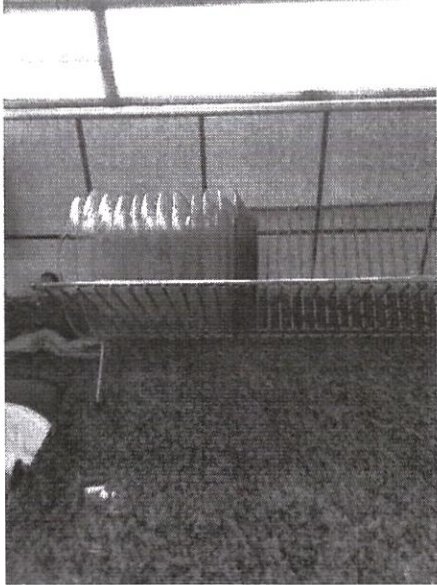
Centro de Educação Infantil Profª Maria de Lourdes Bacarelli de Souza

 <p>Portão danificado</p>	 <p>Piso danificado</p>
 <p>Armário danificado</p>	 <p>Piso irregular</p>



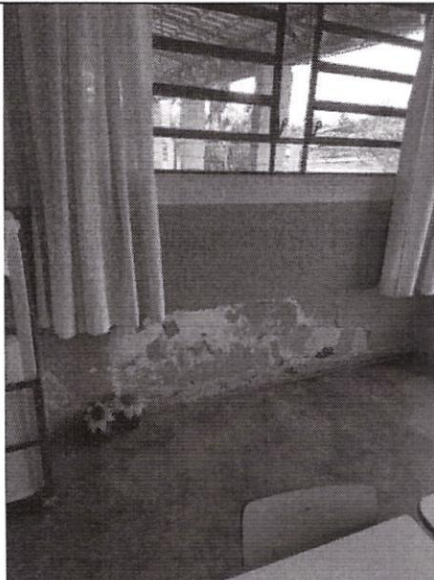
Centro de Educação Infantil Profª Maria Lúcia Marion


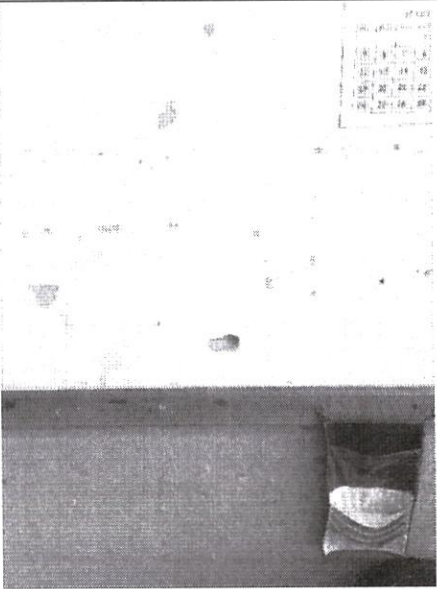
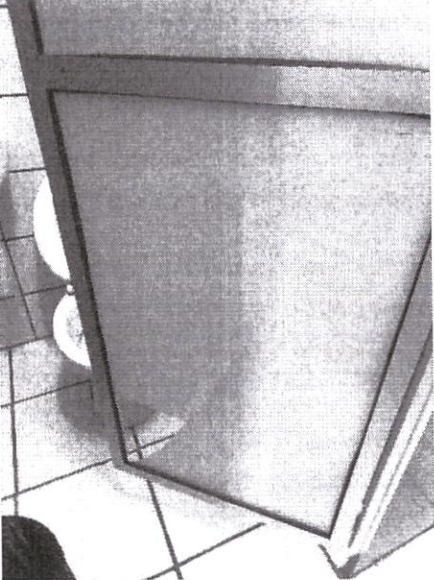
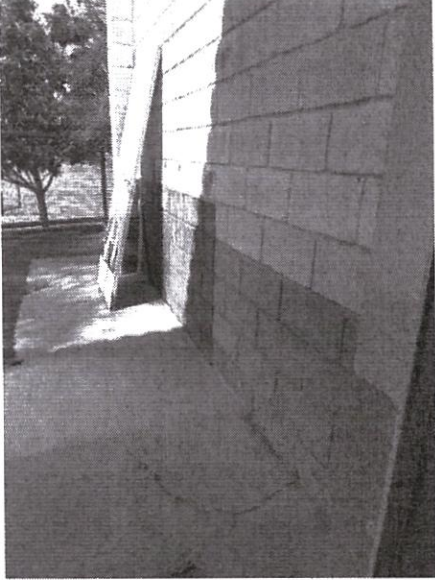


Portão deteriorado	Azulejo descolado
	
Pintura deteriorada	Pratos em quantidade insuficiente



Centro de Educação Infantil do Jardim Sônia



Parede com pintura descascando	Equipamento da cozinha danificado
 <p data-bbox="395 976 679 1010">Parede com umidade</p>	 <p data-bbox="943 976 1222 1010">Parede com buracos</p>
 <p data-bbox="352 1637 740 1671">Porta do banheiro quebrada</p>	 <p data-bbox="999 1637 1182 1671">Piso irregular</p>

Constatamos ainda as seguintes falhas comuns à maioria das unidades visitadas:

- a) Nenhuma das unidades escolares visitadas possuem piso totalmente regular;
- b) Quase a totalidade das unidades escolares apresentam inadequações nas paredes, as quais citamos: goteira aparente, infiltração da laje, mofo, bolor;

- c) Havia necessidade de pequenos reparos em todas as unidades, como armários danificados, piso faltando, portas quebradas.

B.3.10. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL - ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Consoante planejamento anual, devidamente aprovado, realizamos, no dia 26 de julho de 2024, Fiscalização Operacional nas escolas informadas no quadro abaixo, com intuito de verificar diversos aspectos sobre a gestão da educação no órgão fiscalizado.

A ação foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Segue quadro resumo dos apontamentos, sendo que os relatórios fotográficos estão no arquivo 51:

Nome da Escola:	EMEF Professor Irineu Espedito Ferrari	EMEF Prefeito Joaquim Pires Sobrinho
Foram verificados problemas nos banheiros?	Sim	Não
Foram verificados problemas nas salas de aula da Escola?	Sim	Sim
Outras falhas de destaque:	Cobertura quebrada	Falta de acessibilidade
	Telhado irregular	Telhado irregular
	Piso irregular	Piso irregular
	Pratos e talheres insuficientes para número de alunos	Mantimentos encostados na parede
Arquivo	51	51

A título de exemplo, reproduzimos abaixo algumas fotos:

040
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

E. M. "Professor Irineu Espedito Ferrari"
Praça Basaglia, 170 - Bairro XII de Setembro
CEP: 13.820-000 - Jaguaruna / SP
Tel: (19) 3867 - 3223 / e-mail: emief@jaguaruna.sp.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

Descrição	Telefone	E-mail
Conselho Tutelar	3867-1047	ctutelar@jaguaruna.sp.gov.br
DESMET - Prefeitura	3837-1231	enfermagem.deesmt@jaguaruna.sp.gov.br
	3837-1402	
Obras - Prefeitura	3837-4555	atendimento.obras@jaguaruna.sp.gov.br
	3867-0826	
RH Prefeitura	3837-3267	rhumanos@jaguaruna.sp.gov.br
	3867-0448	
Zoonoses - Prefeitura	3867-3960	
CRASI (Centro de Referência de Apoio Suplementar Inclusivo)	3867-2879	crasi@jaguaruna.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

E. M. "Professor Irineu Espedito Ferrari"
Praça Basaglia, 170 - Bairro XII de Setembro
CEP: 13.820-000 - Jaguaruna / SP
Tel: (19) 3867 - 3223 / e-mail: emief@jaguaruna.sp.gov.br

Escolas Municipais

Descrição	Telefone	E-mail
EM ANGELO BIZZO	3837-1305 / 3837-1941	bizzo@jaguaruna.sp.gov.br

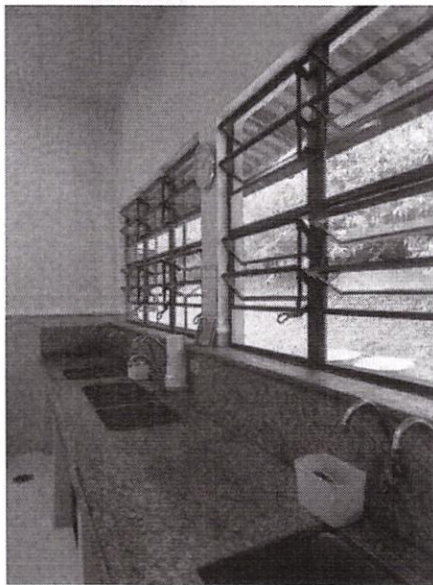
EMEF Professor Irineu Espedito Ferrari



Cobertura quebrada



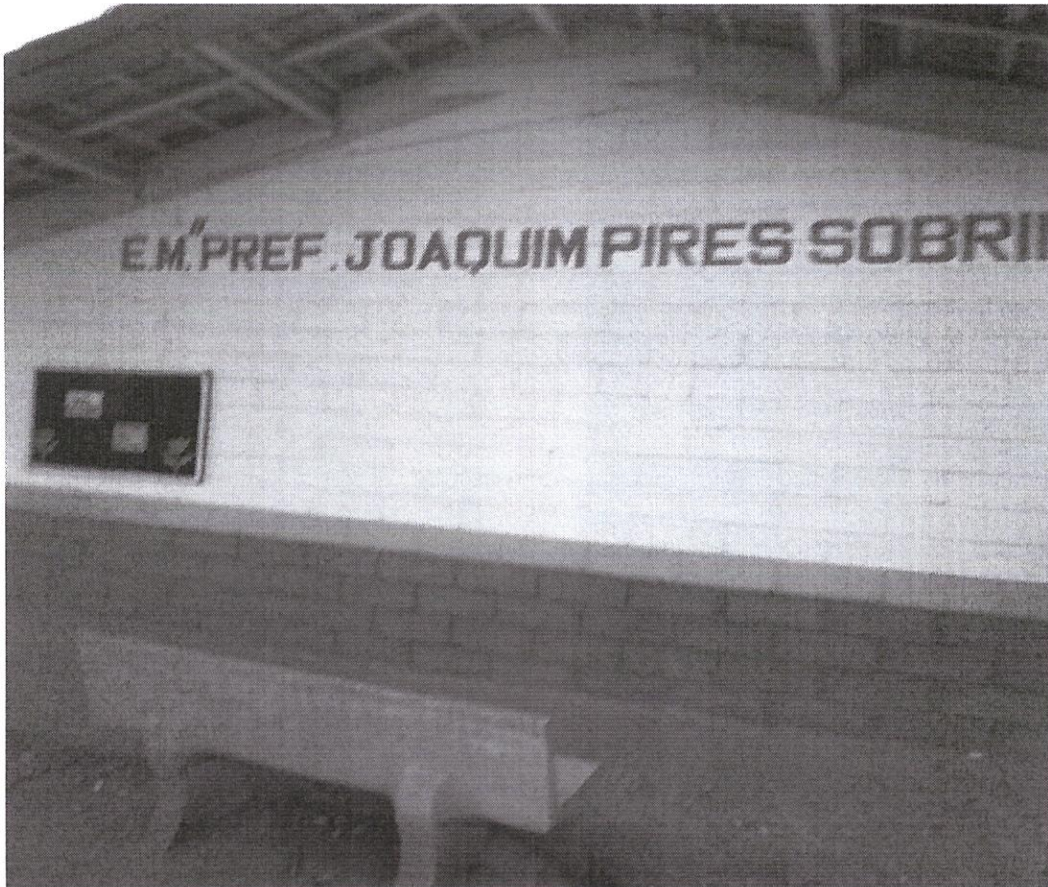
Mantimentos encostados na parede



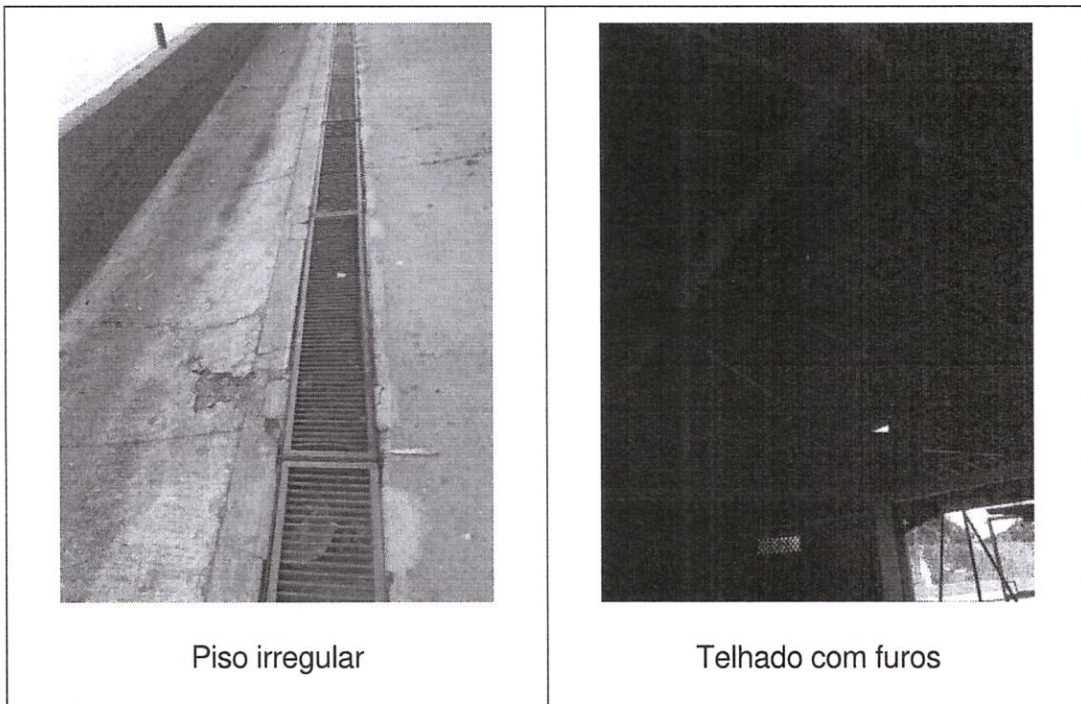
Cozinha sem tela mosquiteira



Falta de soleira



EMEF Prefeito Joaquim Pires Sobrinho

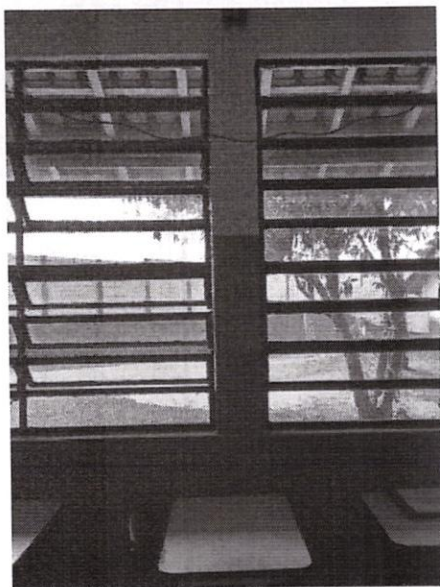




Falta de acessibilidade



Mantimentos encostados na parede



Fresta entre janela e parede



Piso irregular

No quadro abaixo, comparamos o gasto anual com educação por habitante do município em exame, com o gasto médio dos 644 municípios do Estado de São Paulo:

		2022	2023	Variação (2023/2022)
Município de Jaguariúna	Alunos matriculados	8.988	9.104	1,29%
	Gasto em Educação	R\$ 149.733.750,61	R\$ 165.951.893,13	10,83%
	Gasto anual por aluno	R\$ 16.659,30	R\$ 18.228,46	9,41%

Média dos 644 municípios	Alunos matriculados	4.890	4.934	1,21%
	Gasto em Educação	R\$ 76.602.542,96	R\$ 87.190.202,32	13,82%
	Gasto anual por aluno	R\$ 15.664,48	R\$ 17.670,94	12,80%

Destacamos que houve um aumento de 9,41% no gasto anual por aluno em 2023. **Em que pese o município tenha aplicado o mínimo Constitucional na educação, entendemos que as falhas e apontamentos elencados neste tópico indicam a necessidade de se melhorar o planejamento do investimento de recursos na educação.** Em relação a tal fato, informamos que o município possui a seguinte série histórica no I-EDUC e no I-PLANEJAMENTO, indicando alto risco **nos últimos 04 exercícios**:

Exercício	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↑
i-EDUC:	C+ ↑	C+	C+ ↓	C ↓

Legenda:

↑ Município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota **aumentou.**

↓ Município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota **diminuiu.**


Destaca-se o entendimento deste E. Tribunal, quando da análise das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Lavrinhas (TC-00004526.989.19), sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, quanto às dimensões do IEG-M:

No tocante às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no Ensino, além de não ter alcançado a meta estipulada no IDEB para o exercício de 2019, quer em relação aos Anos Iniciais (Meta projetada: 6,2, Nota obtida: 5,9), quer em relação aos Anos Finais (Meta projetada: 6.8, Nota obtida: 4,9), outras inadequações identificadas pelo I-Educ – ausência de Plano Municipal de Primeira Infância; não atendimento da demanda total de vagas nas creches; não atingimento da maior parte das metas do Plano Municipal de Educação; falta de capacitação dos profissionais dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental no exercício em exame; falta de entrega do uniforme escolar; ausência de metas específicas no indicador próprio de qualidade de ensino do Município, dentre outras – impediram que o Município apresentasse melhora no desempenho do IEGM, permanecendo como nos dois últimos anos, na faixa de desempenho C, sinalizando que o planejamento e a execução das políticas

públicas do setor encontram-se “com baixo nível de adequação”, resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento mobilizados pelo Administração municipal e a precariedade ou a indisponibilidade de inúmeros recursos indispensáveis ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem.

A tabela e a decisão acima demonstram que os resultados esperados, com base no IEG-M, provenientes de investimentos planejados e políticas públicas na área da educação, s.m.j., não vem sendo atingidos.

Por fim, é pertinente salientar que a educação de qualidade e eficiente, além de instalações físicas acessíveis estão incluídas nas metas 4.1, 4.2 e 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que no caso do Município em exame, podem não ser atingidos:

	4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.
	4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.
	4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva estagnação em médio índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B ↑	B ↓	B	B ↑

B.4.1. VALIDAÇÃO DO IEGM – I-SAÚDE

Na validação in loco das questões do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências, que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- a) Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLBC), em

- 05 (cinco) imóveis, conforme arquivo 52, contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
- b) Ausência da Licença da Vigilância Sanitária em 20 (vinte) unidades de saúde do município, conforme arquivo 52, em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018;
- c) Unidades de Saúde Básica (04) que necessitavam de manutenções e reparos.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.4.2. TERCEIRIZAÇÃO E QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 109.929.592,63 a entidades do Terceiro Setor destinados à área da Saúde, e contratos administrativos em áreas fins, valores que somados representam 61,59% do total gasto em Saúde pelo Município, no mesmo ano (disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/terceirosetor>; acesso em: 22/07/2024; levantamento de dados extraídos do Sistema AUDESP, planilha de empenhos, exercício 2023, Arquivo 53).

Nesse sentido, contribuíram para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas no contrato e ajuste com o terceiro setor, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

Entidade:	Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS	
Objeto:	Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando desenvolver as ações detalhadas nos Anexos Técnicos, que integram o instrumento.	
Relator/Julgador:	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
Processo nº:	TC-020948.989.20-7	
Processo nº:	TC-014533.989.23-2	Termo Aditivo 29, de 30/06/2023
Quantidade de visitas:	03 visitas	
Decisão:	Irregularidade (TC 20948.989.20)	
Publicação DO:	Nihil	
Trânsito em julgado:	Nihil	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização:	As justificativas apresentadas pela Origem não foram suficientes para embasar os aumentos de valores mensais, que passaram de R\$ 5.000.000,00, em 18/12/2020, para R\$ 9.541.105,23, em 02/08/2022. O termo aditivo 29 foi assinado, a despeito de sua prestação de contas ter sido reprovada pela Secretaria de Saúde, contrariando entendimento técnico da pasta.	
Impacto das ocorrências no	O aumento expressivo dos valores repassados a entidade do terceiro setor para executar políticas públicas de saúde do município em contrariedade do	

Planejamento das Políticas Públicas: parecer técnico da pasta compromete a efetividade dos serviços prestados à população.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

Ademais, no exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 12.050.256,62 ao CISMETRO, conforme demonstrativo, dados sistema AUDESP:

Rótulos de Linha	Soma de VL.	
	Empenho Líquido	Soma de VL. Pago
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	12.050.256,62	11.105.443,12
02002 - GABINETE DO SECRETARIO	19.767,92	19.767,92
033717000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA RMC NORTE CISMETRO	19.767,92	19.767,92
02508 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE	5.436.786,66	5.110.172,30
033717000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA RMC NORTE CISMETRO	5.436.786,66	5.110.172,30
02512 - ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL	1.673.005,00	1.673.005,00
033717000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA RMC NORTE CISMETRO	1.673.005,00	1.673.005,00
02513 - CENTRAL DE REGULACAO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	4.513.881,48	3.906.524,34
033717000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA RMC NORTE CISMETRO	4.513.881,48	3.906.524,34
02539 - ACOES DE SERVICIO DE SAUDE ANIMAL	406.815,56	395.973,56
033717000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA RMC NORTE CISMETRO	406.815,56	395.973,56
Total Geral	12.050.256,62	11.105.443,12

Os valores repassados foram pactuados conforme o Contrato de Rateio de 2023 (arquivo 54) e previsão de gastos, abaixo:

MUNICÍPIO	COTA FIXA	PJ	CLF
1 - AGUAS DE SÃO PEDRO	4.209.762,20		4.209.762,20
2 - AMERICAMA	210.000,00	11.282.000,00	6.000.000,00
3 - AMPARO	210.000,00	4.027.000,00	2.878.100,00
4 - ARTUR NOGUEIRA	210.000,00	1.282.000,00	10.000.000,00
5 - BOTUPA	210.000,00	8.301.540,00	600.000,00
6 - CAMPO LIMPO PAULISTA	210.000,00	4.692.747,04	23.803,82
7 - CHARQUEADA		1.234.880,00	1.234.880,00
8 - CORDEIROPOLIS		3.000.000,00	3.000.000,00
9 - COSMÓPOLIS	210.000,00	3.792.000,00	3.300.000,00
10 - ENGENHEIRO COELHO		5.478.600,00	5.478.600,00
11 - HOLAMBRA	210.000,00	11.878.200,00	8.000.000,00
12 - HORTOLÂNDIA	210.000,00	1.780.000,00	2.000.000,00
13 - INDATUBA	210.000,00	5.374.000,00	1.224.000,00
14 - IPEUNA		3.282.000,00	3.282.000,00
15 - IRAJEMAPOLIS		8.420.331,00	8.420.331,00
16 - ITATIBA	210.000,00	4.590.000,00	4.800.000,00
17 - ITURUBA		2.528.400,00	1.438.400,00
18 - JAGUARIÚNA	210.000,00	7.606.200,00	1.208.000,00
19 - JARUA		8.021.000,00	8.021.000,00
20 - JOAZEIRO	210.000,00	7.802.800,00	420.000,00
21 - MONTE MOR	210.000,00		210.000,00
22 - MORUNGABA	210.000,00	7.090.000,00	4.000.000,00
23 - NOVA CIBERICA	210.000,00	2.808.000,00	200.000,00
24 - PALMIRA	210.000,00	34.150.000,00	18.000.000,00
25 - RIO CLARO			18.708.400,00
26 - PIRASSUNUNGA			18.917.000,00
27 - SÃO PEDRO			
28 - SANTA CERESILDES		5.782.400,00	1.782.400,00
29 - SANTA MARIA DA SERRA			828.000,00
30 - SANTO ANTONIO DE POSOAS	210.000,00	6.088.000,00	1.400.000,00
31 - VALINHOS	210.000,00	15.814.200,00	744.000,00
32 - VÁRZEA PAULISTA	210.000,00	6.318.000,00	180.000,00
Total			294.669.934,18

De acordo com o relatório de prestação de contas do CISMETRO (arquivo 55), houve a disponibilização de serviços médicos, cujas empresas foram credenciadas através do consórcio, constituindo-se como mecanismo de quarterização dos serviços de saúde.

Frisamos, contudo que as despesas do consórcio não foram

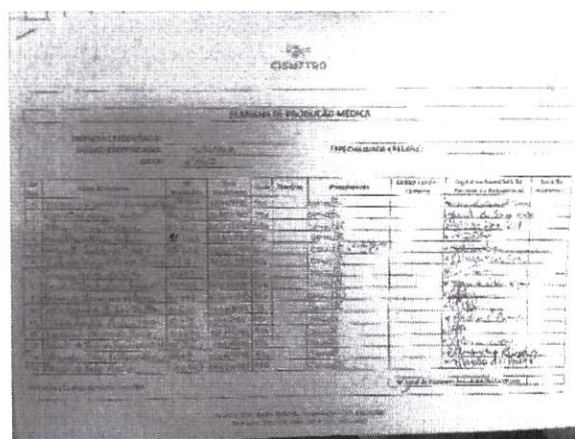
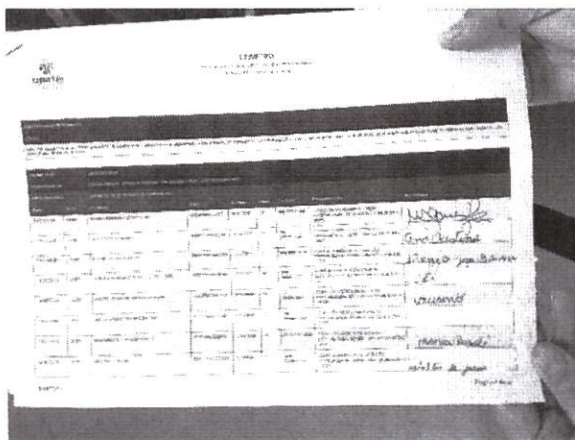
devidamente contabilizadas, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, fato relatado no item F.2 (Fidedignidade) deste relatório.

As irregularidades citadas indicam impactos na execução da política pública objeto do ajuste, tendo em vista que conforme a administração terceiriza a prestação dos serviços acaba por renunciar ao controle da qualidade desses serviços.

Além de terceirizar a responsabilidade pela seleção de tais profissionais, o que, aumenta o risco de ocorrências de falhas, com consequente responsabilização judicial por eventual mau atendimento aos munícipes.

Exemplo disso é a questão do controle de ponto dos prestadores de serviços Pessoa Jurídica, disponibilizados pelo CISMETRO nos diversos equipamentos de saúde do município.

Conforme visitas efetuadas nas UBSs José Poltronieri e Maria do Carmo Paoliello Machado de Souza, constatamos que a presença dos profissionais médicos é registrada através da assinatura em ficha de comparecimento dos pacientes, conforme fotos a seguir:



B.4.3. ANÁLISES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

No âmbito do acompanhamento de políticas públicas voltadas à qualidade da saúde, dividimos nossa análise nos seguintes subitens:

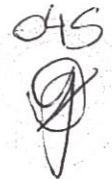
- 1) Verificação de resolutividade no agendamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, de consultas de especialidades médicas, de exames e quanto ao fornecimento de medicamentos;
- 2) Coberturas Vacinais;
- 3) Da licença da vigilância sanitária, da existência ou não de AVCB ou CLCB válido, ponto eletrônico para médicos e demais profissionais da saúde, e necessidade de manutenção das unidades de saúde;
- 4) Publicação de escalas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos;
- 5) Do pagamento de plantões a médicos, com jornadas acima de 24h;
- 6) Fiscalização Operacional *in loco* nas unidades de saúde;

B.4.3.1 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

No âmbito do acompanhamento da execução das políticas públicas de saúde, requisitamos as seguintes informações acerca da demanda reprimida na Rede **Municipal** de Saúde: i) para **procedimentos cirúrgicos eletivos**; ii) para **consulta de especialidades médicas**; iii) para **exames**. Requisitamos, também, informações atinentes ao **fornecimento de medicamentos**.

Inicialmente, no que diz respeito aos **procedimentos cirúrgicos** com maiores tempos de espera, destacamos, no quadro a seguir, as informações mais relevantes fornecidas pela Origem, consoante Arquivo 56:

Demanda Reprimida de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - Posição em 31/12/2023				
Proc. Cirúrgico Eletivo	Complexidade	Disponibilizado pelo:	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou o Proc. Cirúrgico
Neurocirurgia	Alta	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	215	Março/2017
Oftalmologia	Média	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	159	Julho/2022
Oftalmologia plástica ocular	Média	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	153	Junho/2019



Ortopedia - joelho	Média/alta	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	104	Fevereiro/2023
Mamoplastia	Média	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	103	Outubro/2016
Ombro	Média	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	92	Fevereiro/2019
Abdominoplastia	Alta	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	64	Setembro/2016
Ortopedia/coluna	Alta	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	64	Mai/2017
Cirurgia cabeça e pescoço	Alta	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	61	Mai/2020
Ginecologia cirúrgica	Média/alta	Pelo Estado via sistema Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS)	58	Fevereiro/2022

Conforme exposto no quadro acima, observa-se a existência de fila para procedimentos cirúrgicos, com tempo de espera, em alguns casos, **superior a 07 anos. Tal demanda reprimida, portanto, compromete o acesso da população aos serviços de saúde, com potencial prejuízo aos usuários do Sistema de Saúde Municipal.**

É importante ressaltar que todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade são ofertados na Rede **Estadual** de Saúde, disponibilizadas por meio da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS.

Em relação às **consultas de especialidades** médicas, bem como aos **exames** com maiores tempos de espera, com base nas informações mais relevantes fornecidas pela Origem (Arquivos 57 e 58), elaboramos os quadros a seguir:

DEMANDA REPRIMIDA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - Posição em 31/12/2023					
Especialidade	Disponibilizado pelo:	Quantidade de CONSULTAS mensais disponibilizadas	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou a consulta:	Qual a taxa de absenteísmo?
Dermatologia	Município	2	636	ago/23	13%
Urologia	Estado via CROSS / Município	1	488	abr/18 e jun/23	10%
Neurologia adulto	Município	2	285	jul/23	9%
Ortopedia	Município	10	166	out/23	11%
Hematologia	Estado via CROSS	0	154	mar/19	
Otorrinolaringologia - Deficiência Auditiva	Estado via CROSS	0	150	set/21	
Nefrologia	Município	1	131	mar/23	11%
Genética Médica	Estado via CROSS	0	53	ago/16	
Neurologia Pediátrica	Estado via CROSS/Município	0	50	fev/22	9%
Mastologia	Estado via CROSS	0	34	out/23	

DEMANDA REPRIMIDA DE EXAMES - Posição 31/12/2023						
Exames	Complexidade	Disponibilizado pelo	Quantidade de exames disponibilizados por mês	Número de Pacientes na Fila:	Mês no qual o paciente com maior tempo de espera solicitou o exame:	Qual a taxa de absenteísmo de consulta médica?
Colonoscopia	Alta	Estado via CROSS + Município	7 + 30	345	03/23	10,12%
Audiometria	Alta	Estado via CROSS + Município	58 + 12	221	09/23	0
Eletroencefalografia	Média	Município	46	85	10/23	1,58%
Espirometria	Alta	Estado via CROSS	28	48	02/22	
Teste de Contato	Alta	Estado via CROSS	0,9	35	02/23	
Poisssonografia	Média	Município	5	27	08/23	4,83%
Teste Ergométrico	Alta	Estado via CROSS + Município	5 + 30	25	04/23	7,95%
Cateterismo***	Média	Estado via CROSS	5,8	8	09/22	
MAPA	Alta	Estado via CROSS + Município	26 + 20	2	03/23	10,50%

* Para as consultas reguladas pela CROSS, o controle de absenteísmo é realizado pelo Estado.

** Quanto aos exames disponibilizados pelo CROSS não há uma cota mensal definida, foi feito a média mensal da distribuição anual em 2023

***Cota regulada - prioridade de agendamento definida pelo Estado

Conforme é possível observar, há especialidades médicas e exames com filas extensas; inclusive, o tempo de espera, em alguns casos, é superior a 07 anos. Tais demandas reprimidas, portanto, comprometem o acesso da população aos serviços de saúde.

Ressaltamos, que o Município possui controle de absenteísmo para as consultas médicas e exames médicos na Atenção Básica (IEG-M – conforme questões 14.2, 15.0, 17.3, 17.4 e 28). A taxa de absenteísmo de consultas médicas foi de 9,2%, e de exames médicos foi de 12,7%.

Houve a disponibilização do serviço de telemedicina pelo município (IEG-M – conforme questão Q. 38).

É importante ressaltar que a **realização tempestiva dos exames de saúde e consultas solicitadas constitui-se de fundamental importância para a confirmação da hipótese diagnóstica, possibilitando a indicação com segurança do tratamento de eventuais doenças e, por consequência, alcançar o bem-estar dos pacientes.**

Por fim, no que diz respeito ao **fornecimento de medicamentos**, a Origem encaminhou relação contendo os medicamentos que estavam em falta na data de 31/12//2023, bem como quais foram as medidas adotadas para buscar atender as necessidades da população diante da falta de um determinado medicamento (Arquivo 59):

Nome do Medicamento	Indisponível desde:	Medida tomada pelo Órgão	Obs.
Finasterida 5 mg	31/12/2023	Advertência à empresa fornecedora pelo atraso no fornecimento	
Fluticasona Propionato 50 mcg/dose oral aerossol com 120 doses	31/12/2023	A empresa fornecedora, em 30/10/23 enviou uma carta solicitando prorrogação do prazo para a entrega do item, em face da indisponibilidade do medicamento em estoque.	

046
JP

Miconazol 2%	31/12/2023	A empresa fornecedora foi notificada e multada pelo descumprimento na entrega da medicação.	
--------------	------------	---------------------------------------------------------------------------------------------	--

IEG-M: conforme questões 32, 36 e 37

Destaca-se o entendimento deste E. Tribunal, quando da análise das Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Itapuú (TC-4425.989.18), sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho:

Ainda de acordo com a instrução, existe grande demanda reprimida para consultas e exames médicos, o que demonstra que não basta a aplicação dos valores exigidos pela Constituição Federal para garantir a qualidade do serviço prestado à população. Como bem ensina o Professor Conti:

“Uma boa gestão desse complexo sistema de saúde pública é evidentemente fundamental, pois, como já tenho repetido exaustivamente em várias colunas, **mais do que dinheiro, o setor público precisa é de uma administração mais eficiente**, o que exige estudos, planejamento e medidas não só de curto, mas também e principalmente de médio e longo prazos”.

Recomendo à Origem que adote ações com vistas à melhoria da gestão da saúde municipal de Itapuú.

Já no julgamento das contas anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (TC-3315.989.20), sob Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, foi decidido e determinado o seguinte:

Na Saúde, em que pese o Município venha obtendo conceitos demonstrando a efetividade do setor, **ao contrário restaram graves censuras da inspeção quanto à insuficiência do estoque de medicamentos de uso contínuo e à demanda reprimida no atendimento à população no que se refere às consultas e exames.**

(...)

Destarte, em que pesem os argumentos ofertados e, em contraponto ao expressivo montante de recursos destinados à Pasta (25,27% das receitas e transferências de impostos), **a Origem deve adotar planejamento estratégico suficiente ao atendimento dessa demanda.**

Ainda, entre outros destaques a fiscalização informou sobre a falta de AVCB nas unidades de saúde.

Acresço, com base nas informações noticiadas pela Fundação SEADE, a precária disposição de médicos e enfermeiros em relação ao apresentado pelo Estado, bem como a insuficiência de leitos disponíveis.

(...)

Enfim, sob o aspecto operacional ou de resultados a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

(...)

Determino a expedição dos ofícios propostos pelo MPC, quais sejam, ao Comando do Corpo de Bombeiros (AVCB), Procuradoria-Geral de Justiça do Estado (cargos em comissão) **e à Promotoria de Justiça de Indaiatuba (excesso de tempo de espera para a realização de consultas médicas e exames médicos eletivos).**

Determino, por fim, a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções. (...). Grifamos.

Vejamos decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. DEVER DO ESTADO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é **obrigação dos entes da Federação promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, tais como, na hipótese em análise, a realização de exame em favor da recorrida**, paciente destituída de recursos materiais para arcar com o próprio tratamento.

II – Em relação aos limites orçamentários aos quais está vinculado o ora recorrente, saliente-se que o Poder Público, ressalvada a ocorrência de motivo objetivamente mensurável, não pode se furtar à observância de seus encargos constitucionais.

III – Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 819.516. Relator Ministro Ricardo Lewandowski, sessão de 26/08/2014. Grifo nosso.

Por todo o exposto, entendemos, s.m.j., que o **atual cenário** de restrição ao acesso de procedimentos cirúrgicos, de consultas médicas de especialidades, de exames médicos, bem como de medicamentos no Município representam afronta ao direito social da saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal⁹, bem como ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao artigo 196 do referido diploma legal¹⁰.

Destacamos que o município possui Índice B no I-SAÚDE, o que indica médio risco segundo critérios do IEG-M.

Por se tratar de falha grave e de grande repercussão social, **propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual** para as providências que entender pertinentes.

B.4.3.2 - COBERTURAS VACINAIS

O Município vem apresentando cobertura de diversas vacinas, conforme observa-se nos dados a seguir, obtidos no Datasus, acesso em 22/07/2024:

⁹ Artigo 6º– São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Grifo nosso.

¹⁰ Artigo 196 – **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Grifo nosso.

Ministério da Saúde - Cobertura Vacinal - Residência

Informações

Como Navegar

Filtros

2023

• BCG

Região Residência

UF Residência

Macrorregião Saúde

Região de Saúde

Município Residência

Imunobiológicos: BCG - X

Ano: 2023 X

Limpar Filtros

Coberturas Vacinais

Dados

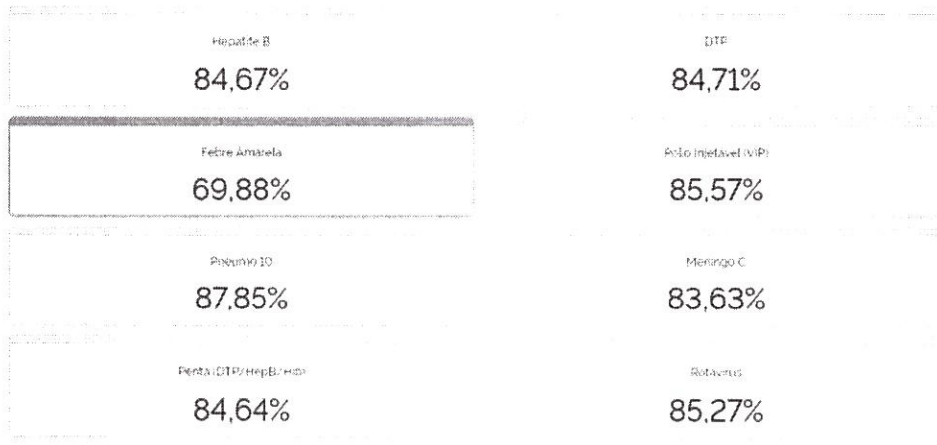
Atualizado em 22/07/2024 às 05:21:11 em dados fornecidos pelo Ministério da Saúde em 31/12/2023.

Cobertura Vacinal
em 2023

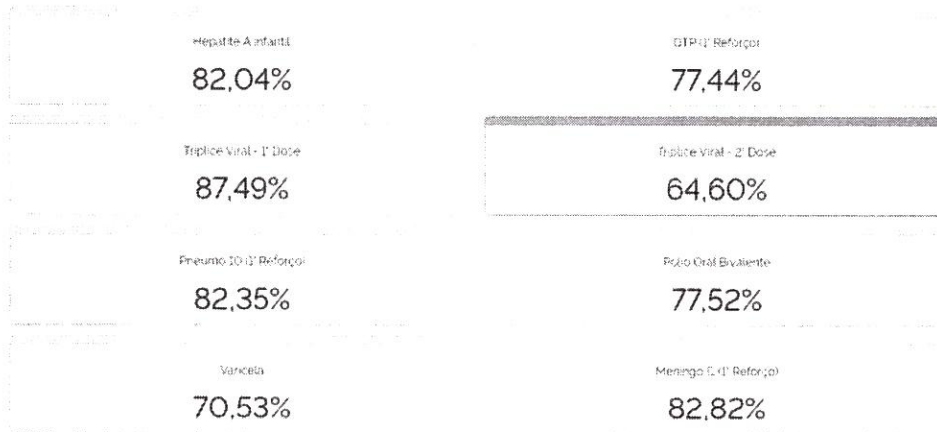
Ao nascer



Menores de 1 ano de idade



1 ano de idade



Adulto

dtpa Adulto
74,59%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTINA MIYUKI TAMAGAWA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov> link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HCFO-7GU0-6EVH-3CT2

https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_VACINA_CAO_CALENDARIO_NACIONAL_MENU_COBERTURA/SEIDIGI_DEMAS_VACINA_CAO_CALENDARIO_NACIONAL_MENU_COBERTURA.html

A pouca adesão à vacinação pode fazer ressurgir doenças graves, tidas como até então erradicadas, a exemplo da poliomielite. Cumpre ao Gestor Municipal providenciar os recursos, inclusive para campanhas publicitárias, objetivando a conscientização da população. As informações foram obtidas com base no questionário IEG-M – Questões S6 e S7.

Por se tratar de falha relevante e de impacto social, reiteramos a proposta de comunicação ao Ministério Público Estadual para providências que entender pertinente.

B.4.3.3 – DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Com base em informações da Secretária Municipal de Saúde (Arquivo 60), constatamos que 20 unidades de saúde do município **NÃO** possuem **Licença da Vigilância Sanitária**; e 04 **NÃO** possuíam o **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** ou **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB)**; nem todas possuíam **pontos eletrônicos para controle de frequência dos profissionais de saúde** e que algumas das unidades de saúde necessita de **algum tipo de manutenção**, como demonstrado no quadro abaixo:

Nome da Unidade	Bairro	Licença da Vigilância Sanitária	AVCB ou CLCB	Ponto eletrônico	Necessita de manutenção
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Centro	ISENTO	SIM	SIM	NÃO
UBS 1 JOSÉ POLTRONIERI CENTRO	Nova Jaguariúna	NÃO	SIM	SIM	SIM
UBS 2 LUIZ FERNANDES CUSTODIO MIGUEL MARTINI	Vila Miguel Martini	NÃO	SIM	SIM	SIM
UBS 3 DR. PEDRO SILVEIRA MARTINS XII DE SETEMBRO	Jardim Santa Mercedes	NÃO	SIM	SIM	NÃO
UBS 4 DOMINGOS GRANGHELLI ROSEIRA	Roseira de Cima	NÃO	SIM	SIM	NÃO
UBS 5 JARDIM FONTANELLA	Jardim D. Bosco	NÃO	SIM	SIM	SIM

UBS 6 DR. JORGE RIOS MURARO FLORIANOPOLIS	Pq. Florianópolis	NÃO	SIM	SIM	NÃO
UBS 7 ROSEIRA DE BAIXO	Roseira de Baixo	NÃO	SIM	SIM	NÃO
UBS 8 JOSÉ EMYGDIO PIRES GUEDES	Guedes	NÃO	SIM	SIM	NÃO
UBS 9 ZAMBOM MARIA DO CARMO PAOLIELO MACHADO DE SOUZA DONA IK	Vila Jorge Zambon	NÃO	SIM	SIM	SIM
UBS 10 PREF. PEDRO SILVEIRA MARTINS JUNIOR CRUZEIRO DO SUL	Jardim Primavera	NÃO	SIM	SIM	NÃO
UBS 11 LAURO ZOIA TANQUINHO VELHO	Tanquinho Velho	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
CASA DA MULHER	Jardim Mauá	NÃO	SIM	SIM	NÃO
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS / ODONTOLOGIA MUNICIPAL	Centro	NÃO	SIM	SIM	NÃO
CENTRAL DE AMBULÂNCIA	Centro	NÃO	SIM	SIM	NÃO
CENTRO DE ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS/ FARMACIA DE REMEDIOS CONTROLADOS / FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	Centro	SIM	SIM	SIM	NÃO
CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (CEST)	12 de setembro	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
CASA DO ADOLESCENTE COLA AQUI	São José	ISENTO	NÃO	NÃO	NÃO
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Roseira de Baixo	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DRA. ANA OLIVIA BENTIVOGLIO	Jardim Planalto	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
CENTRO DE ESPECIALIDADES	Dom Bosco	NÃO	SIM	SIM	NÃO
HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	Dom Bosco	SIM	NÃO	SIM	NÃO
UVZ UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES	Tanquinho Velho	NÃO	SIM	SIM	NÃO

POSTO MÉDICO VETERINÁRIO	Roseira de Baixo	ISENTO	NÃO	SIM	NÃO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA / CONTROLE DE VETORES / FATURAMENTO	Centro	ISENTO	NÃO	SIM	NÃO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Centro	NÃO	SIM	SIM	NÃO

Dados conforme questionário IEG-M – questões 13, 16 e 17.1

B.4.3.4 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (*INTERNET*)

O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal¹¹ garantiu a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse geral ou coletivo, desde que tais informações não estejam resguardadas por sigilo necessário à segurança do Estado e da sociedade.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017, que regulamentou o direito de acesso à informação, veio reforçar a importância de o Poder Público utilizar instrumentos de publicidade, ao dispor em seu artigo 8º, *caput*, e § 2º o que segue:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).

A publicação das escalas de plantões dos profissionais da saúde em páginas eletrônicas, além de ser uma informação de interesse coletivo, é um

¹¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

instrumento eficaz de controle, fiscalização e garantia do acesso à saúde pelos seus usuários.

Registre-se ainda que o artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820/2009 garante aos usuários da saúde atendimento adequado, de qualidade, no tempo certo e a divulgação de todas as informações que se fizerem necessárias para tanto, o que corrobora a indispensável necessidade de ampla divulgação das escalas, inclusive em sítios eletrônicos. Vale destacar os seguintes dispositivos da Portaria referida:

Art. 7º Toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação.

§ 1º O direito previsto no caput deste artigo, inclui a informação, com linguagem e meios de comunicação adequados, sobre:

I - O direito à saúde, o funcionamento dos serviços de saúde e sobre o SUS;

II - Os mecanismos de participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e da gestão do SUS;

(...)

§ 2º Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:

I - Endereços;

II - Telefones;

III - horários de funcionamento; e

IV - Ações e procedimentos disponíveis.

§ 3º Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população:

I - Nome do responsável pelo serviço;

II - Nomes dos profissionais;

III - horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço; e

IV - Ações e procedimentos disponíveis.

§ 4º As informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa. (Grifos nossos)

Por oportuno, destaque-se que variados municípios, inclusive de grande porte, editaram leis com previsão de obrigatoriedade de publicação de escalas e plantões médicos em sítios eletrônicos (*internet*). São exemplos: Campinas (Lei Municipal nº 16.114, de 22/09/2021); Osasco (Lei Municipal nº 4.803, de 17/05/2017), Bertoga (Lei Municipal nº 1.272, de 09/11/2017), Sorocaba (Lei Municipal nº 9.814, de 16/11/2011).

No caso, verificamos que a Prefeitura Municipal não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (*internet*), em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, *caput*, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.

Por esse motivo, propomos que a Origem adote as providências necessárias para divulgação das escalas de plantões dos profissionais da saúde, tanto das unidades de gestão própria, como das unidades terceirizadas, em sítios eletrônicos (*internet*) e em locais de fácil acesso ao público, de modo a constar o nome do profissional, o seu número de registro no Conselho competente, bem como o dia e o horário de trabalho.

B.4.3.5 – DO PAGAMENTO DE PLANTÕES A MÉDICOS – ACIMA DE 24H

Conforme informações fornecidas pela Origem e confirmadas pela Fiscalização, verificamos que diversos médicos receberam pagamentos pela execução de plantões com mais de 24 horas ininterruptas de duração (Arquivo 61).

O fato evidenciado, além de representar risco à qualidade do próprio serviço prestado à população, impõe risco à saúde do profissional médico, e ainda contraria a Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, que em seu artigo 8º, veda a realização de plantão por mais de 24 horas ininterruptas, salvo se se tratar de plantão à distância, o que não é o caso:

“Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a vinte e quatro (24) horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância”.

Nesse sentido, é pertinente trazeremos aos autos a resposta do CREMESP à Consulta nº 133.030/11:

Assunto: Plantão Presencial de 36 horas. **Relator:** Oswaldo Pires Simonelli - Chefe do Departamento Jurídico – CREMESP PARECER SUBSCRITO PELO CONSELHEIRO MAURO GOMES ARANHA DE LIMA. **Ementa:** Plantão presencial de 36 horas. Impossibilidade por Norma do CREMESP. Impossibilidade pela legislação trabalhista. Em apertada síntese, trata-se de consulta

formulada pelo Sr. J.S.P., responsável pelo Departamento de Pessoal de um hospital, que indaga a este Conselho a possibilidade dos médicos serem escalados para o cumprimento de um plantão semanal de 36 horas, iniciando às 7h00 de terça-feira, com término às 19h00 de quarta-feira.

Parecer

No que se refere ao aspecto ético, a Resolução CREMESP nº 90/2000 determina em seu artigo 8º que: **"Artigo 8º - Ficam proibidos plantões superiores a vinte e quatro (24) horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância"**. Há também precedentes consultivos deste Conselho que **indicam um limite máximo razoável de 12 (doze) horas em plantão presencial para uma boa atuação médica** (Consulta nº 49.656/06). Assim, eticamente, **o plantão presencial que ultrapasse 12 (doze) horas ininterruptas é desaconselhável e, acima de 24 (vinte e quatro) horas, é proibido pela Resolução deste Conselho**. Pela legislação trabalhista, **o hospital corre sério risco em caso de fiscalização do Sindicato ou do Ministério do Trabalho**, caso não tenha Convenção ou Acordo Coletivo que respalde a jornada de trabalho acima de 10 (dez) horas diárias, limite estabelecido pela CLT, já computadas duas horas extras diárias. (artigos 58 e 59 da CLT). Ademais, **o plantão de 36 (trinta e seis) horas, em caráter presencial e ininterrupto expõe o profissional médico a um desgaste físico e emocional, com prejuízos diretos à sua capacidade de trabalho e, conseqüentemente, aos pacientes**. Sendo o que tínhamos a informar, esperamos ter dirimido as dúvidas acerca do tema, mantendo-se à disposição para os esclarecimentos que eventualmente se façam necessárias. É o parecer, s.m.j. São Paulo, 03 de março de 2012. Oswaldo Pires Simonelli, OAB/SP nº 165.381, Chefe do Departamento Jurídico – CREMESP. APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONSULTAS, REALIZADA EM 04.05.2012. HOMOLOGADO NA 4.481ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 08.05.2012.

Destacamos a situação do srs. Geraldo Ferreira Coutinho Júnior, Priscilla Gomes Tosta e Adrieli Heloísa Campardo Pansani, que realizaram 03 plantões seguidos de 12 horas, totalizando 36 horas de trabalho contínuo:

Controle de Entrada/ Saída - MedSolution Gestão Médica

Plantão ID	Data	Período	Período	Entrada	Saída	Escala	Profissional	Tipo	Registro	Status
118623	18/11/2023	19:00:00 - 07:00:00	12:00	19:42:29	07:00:00	Cirurgia Geral	Priscilla Gomes Tosta	P1 - presencial	Aplicativo	Plantão atendido
115965	19/11/2023	07:00:00 - 19:00:00	12:00	07:00:00	19:00:00	Cirurgia Geral	Priscilla Gomes Tosta	P1 - presencial	Conferência	Plantão atendido
115966	19/11/2023	19:00:00 - 07:00:00	12:00	19:00:00	07:00:00	Cirurgia Geral	Priscilla Gomes Tosta	P1 - presencial	Conferência	Plantão atendido
115911	23/11/2023	19:00:00 - 07:00:00	12:00	19:00:00	07:00:00	Cirurgia Geral	Geraldo Ferreira Coutinho Junior	P1 - presencial	Conferência	Plantão atendido
115870	24/11/2023	07:00:00 - 19:00:00	12:00	07:00:00	19:00:00	Cirurgia Geral	Geraldo Ferreira Coutinho Junior	P1 - presencial	Conferência	Plantão atendido
115929	24/11/2023	19:00:00 - 07:00:00	12:00	19:00:00	07:00:00	Cirurgia Geral	Geraldo Ferreira Coutinho Junior	P1 - presencial	Conferência	Plantão atendido
120971	26/12/2023	19:00:00 - 07:00:00	12:00	19:00:00	07:00:00	Cirurgia Geral	Adrieli Heloisa Campardo Pansani	P1 - presencial	Conferência	Plantão atendido
118189	27/12/2023	07:00:00 - 19:00:00	12:00	07:00:00	19:00:00	Cirurgia Geral	Adrieli Heloisa Campardo Pansani	P1 - presencial	Conferência	Plantão atendido
130848	27/12/2023	19:00:00 - 07:00:00	12:00	19:00:00	07:00:00	Cirurgia Geral	Adrieli Heloisa Campardo Pansani	P2 - à distância	Conferência	Plantão atendido

Nesse sentido, destaque-se que a ausência de controle de ponto eletrônico agrava ainda mais a situação.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas acerca do tema, conforme decisão da Segunda Câmara, proferida em sessão de 20/03/2018, no TC-4362.989.16:

A Fiscalização trouxe aos autos elementos que demonstram que alguns médicos de Mongaguá receberam acima do teto por plantões realizados de maneira rotineira, sendo que alguns deles realizaram, em determinados meses, mais de 300 (trezentas) horas de jornada de trabalho, chegando a até 400 (quatrocentas) horas. O caso mais extremo trazido aos autos é o do Dr. Juan Mori Albornoz, que em janeiro de 2016 recebeu por 418 (quatrocentas e dezoito) horas de trabalho, incluindo jornada regular e plantão. **Essa carga horária equivale a mais de 13 horas diárias, considerando que o médico trabalhou de domingo a domingo, durante 31 (trinta e um dias). Além de ser uma carga desarrazoada, para não dizer inexecutável, agrava a situação a falta de confiabilidade dos registros, visto que não há ponto eletrônico de controle de frequência, contrariando recomendação do Ministério Público Federal, e um aparente "acordo informal" entre os médicos que, possibilitaria diminuição indevida da jornada de trabalho, porém com recebimento integral. Verifico, ainda, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que alguns dos médicos citados pela Fiscalização possuem outros vínculos profissionais, de natureza pública ou privada, o que tornaria ainda mais improvável a consecução de tamanha carga laboral apenas no Município de Mongaguá. Diante dos fatos, creio ser necessária a formação de autos apartados para analisar a efetiva realização dos serviços, compatibilidade de horários com outros órgãos públicos e eventual necessidade de ressarcimento ao erário. **Adicionalmente, determino****

remessa imediata dos autos ao Ministério Público Estadual, ao CRM e ao CFM. (Grifo nosso).

Destaque-se ainda decisão deste Tribunal quando do exame da Prestação de Contas de 2020, tratada no TC-14140.989.21, com Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Robson Marinho, cujo voto é claro quanto à matéria em análise:

A contaminar também a prestação de contas se observa uma disparidade e uma aparente falta de controle em relação aos médicos contratados, médicos com mais de 08 vínculos trabalhistas e uma jornada de trabalho superior a 70h semanais, chegando a 119h semanais.

De duas uma, ou os profissionais estão vivendo em um regime abusivo de jornada de trabalho, laborando, praticamente, 05 dias da semana de forma ininterrupta, o que é pouco provável; ou, não há qualquer tipo de controle da jornada, **podendo estar ocorrendo situações indesejadas, como rotineiramente se vê, médicos batendo ponto nos hospitais públicos e indo trabalhar em outros estabelecimentos ou em seus próprios consultórios**. Questão a ser investigada pelo controle interno dos partícipes.

Dessa forma, **mostra-se imperioso que tanto a SES quanto a UNICAMP promovam a abertura de processo administrativo para averiguar o que, de fato, está ocorrendo no AME**, adotando, se o caso, as medidas punitivas, bem como, verificando se houve ou se há, prejuízo ao erário estadual.

Talvez, inclusive, por esse descontrole quanto à jornada de trabalho de seus colaboradores é que exista um passivo trabalhista de ordem considerável, fato que, também, demandará a apuração por parte da SES e da UNICAMP. Grifamos.

Tais constatações levam à presunção de possível falta de fidedignidade dos registros, o que acaba por comprometer a justificativa para a despesa efetuada.

S.m.j., entendemos que a situação requer melhor controle por parte no intuito de evitar risco à população, ao profissional que presta o serviço médico

(diante de uma jornada extenuante que o sujeita ao cometimento de erros), evitando, por conseguinte, imposição de ônus ao erário em eventuais danos a indenizar por falhas, irregularidades e erros.

Ante o descumprimento de Resolução do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, propomos que sejam os fatos comunicados ao referido Conselho para as providências que entender pertinentes, além de comunicação ao Ministério Público Estadual.

B.4.3.6 - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE

Consoante planejamento do fechamento de 2023, devidamente aprovado, realizamos Fiscalização Operacional nas unidades de saúde informadas no quadro abaixo, com intuito de verificar diversos aspectos sobre a gestão da saúde no órgão fiscalizado.

Nome da Unidades de Saúde	Infiltração	AVCB	Licença vigilância sanitária	Profissionais do CISMETRO	Piso irregular
UBS 1 - José Poltronieri - Centro	Sim	Sim	Não	Sim	Não
UBS 9 - Maria do Carmo Paoliello Machado de Souza	Não	Sim	Não	Sim	Sim

Fotos no arquivo 62

Constatamos ainda a seguinte falha, comum à maioria das unidades visitadas: **nenhuma das unidades de saúde possuíam licença da vigilância sanitária.**

Outrossim, não obstante a previsão na LOA de 2023 do montante de R\$ 7.410.000,00 para construção, ampliação e reforma de unidades de saúde (ação 1020), em pesquisas empreendidas no Sistema AUDESP, durante a fiscalização ordinária de 2023, **verificamos ausência de recursos despendidos pela municipalidade neste sentido, conforme tabela abaixo relacionada.**

Ação	Subelemento	Vi. Empenho Líquido	Vi. Liquidado	Vi. Pago
1020 – construção de UBS	44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00

Fonte: AUDESP

No quadro abaixo, comparamos o gasto anual com saúde por habitante do município em exame, com o gasto médio dos 644 municípios do Estado de São Paulo:

		2022	2023	Varição (2022/2021-1)
Município de Jaguariúna	População	60.816	59.347	-2,41%
	Gasto em Saúde	R\$ 160.403.568,91	R\$ 178.483.577,48	11,27%
	Gasto anual por habitante	R\$ 2.637,52	R\$ 3.007,46	14,02%
Média dos 644 municípios	População	52.522	51.178	-2,55%
	Gasto em Saúde	R\$ 68.891.697,48	R\$ 77.608.693,71	12,65%
	Gasto anual por habitante	R\$ 1.311,65	R\$ 1.516,42	15,61%

Fonte: Sistema AUDESP.

Ressalte-se que houve um aumento de 14,02% no gasto anual por habitante em 2023. Em que pese o fato de o município ter aplicado o mínimo Constitucional na saúde, **entendemos que as falhas e apontamentos elencados neste tópico indicam a necessidade de se melhorar o planejamento do investimento de recursos na saúde.** Em relação a tal fato, informamos que o município possui a seguinte série histórica no I-SAÚDE e no I-PLANEJAMENTO, **indicando médio risco nos últimos 04 exercícios:**

Exercício	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↑
i-SAÚDE:	B ↑	B ↓	B	B ↑

Legenda:

↑ Município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota **aumentou.**

↓ Município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota **diminuiu.**


A tabela acima demonstra que os resultados esperados, com base no IEG-M, provenientes de investimentos planejados e políticas públicas na área da saúde, s.m.j., não vem sendo atingidos.

Destaque-se o entendimento deste E. Tribunal, quando da análise das Contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista (TC-00002908.989.20-5), sob Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo:

Na área da **Saúde**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e mesmo dos munícipes que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, o acúmulo de irregularidades apuradas em 2020 determinou a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício: de C+ para C. Com efeito, o quadro

descortinado pelo índice reclama a adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população de Nova Canaã Paulista, das quais merecem destaque o acúmulo de deformidades e deficiências estruturais nas unidades de saúde; a não utilização de sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos; as ausências do AVCB e de Plano de Cargos e Salários específico para as carreiras que integram o quadro funcional da área.

Por fim, é pertinente salientar que serviços básicos de **saúde, implementados com qualidade e de forma eficiente**, bem como **estruturas e instalações físicas acessíveis** estão incluídas nas metas 3 e 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que no caso do Município em exame, podem não ser atingidos:

	3 - Boa saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
	3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2022
i-Amb	B ↓	C+ ↓	B ↑	B+ ↑

Conforme informado no item **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**, deste relatório, na fiscalização realizada no mês de junho de 2023, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- O município não implantou programa formal de educação ambiental;
- Não há publicidade da programação da coleta seletiva, prejudicando a participação da sociedade no processo;
- No município não existem iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (pontos de entrega voluntária/ecopontos/cata bagulhos, etc.);
- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Saúde.

Na validação das questões do indicador constatamos que os apontamentos acima foram revertidos, conforme documentos de arquivos 63/64.

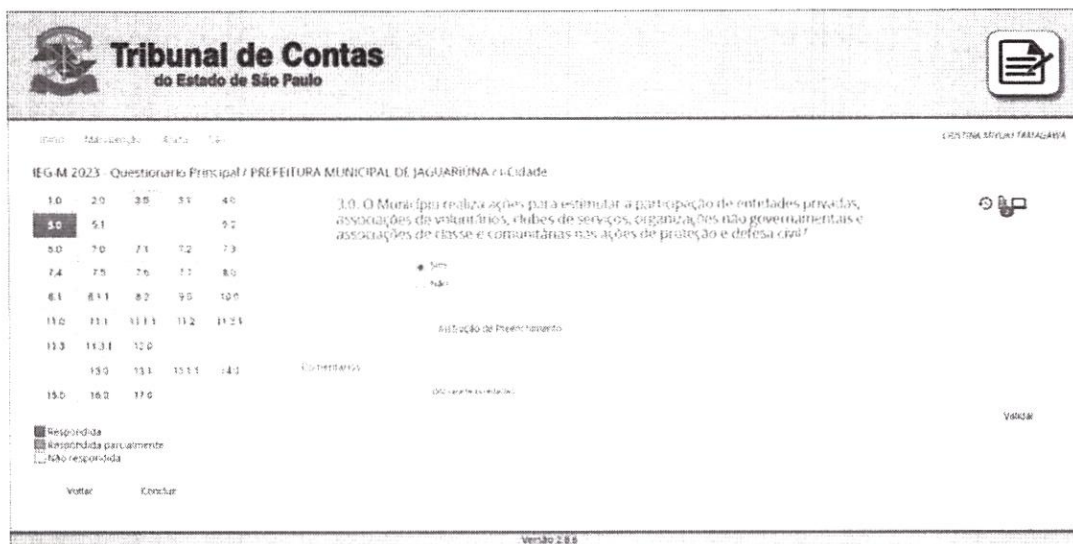
B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C+ ↓	C+ ↓	B ↑	B+ ↑

Todavia, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

Na resposta à questão 3.0 do indicador (O município realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil?), a resposta foi positiva:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

IEG-M 2023 - Questionário Principal / PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA - i-Cidade

3.0. O Município realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil?

Resposta: Sim

Resposta: Não

Resposta: Não respondeu

Voltar Concluir

Versão 2.8.8

Entretanto, para comprovar tais ações de estímulo, foi juntado documento (Arquivo 65) que mostra o envio de mensagem de *whatsapp* ao síndico do condomínio *Long Island* sobre possível transbordamento do Rio Atibaia, no dia 10/03/2023, atividade que não pode ser considerado treinamento de ações de proteção e defesa civil, pois foi eventual.

Na resposta à questão 7.2 do indicador (são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLACON?) foi respondido positivamente:

054
JF

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

REG-M 2023 - Questionário Principal / PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARANTINA - Cidade

7.3. São realizados regulamentos externos obrigatórios para as contingências previstas no PLANCON?

Sim

Não

Validar

Versão 2.8.6

No entanto, foi juntado documento no item informando a realização de simulado de instalação do centro de operações de emergência e pronto operacional, realizado na sede da AGEMCAMP (Agência Metropolitana de Campinas), no dia 31/01/2024 (Arquivo 66).

Considerando que a pergunta se refere ao exercício de 2023, entendemos que a resposta não pode ser considerada correta, pois faz referência ao exercício de 2024.

Então, procedemos à alteração da resposta para não.

Na resposta à questão 7.5 do indicador, foi informado que a Prefeitura Municipal possui cadastro atualizado dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CPEDEC):

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

REG-M 2023 - Questionário Principal / PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARANTINA - Cidade

7.5. Possui cadastro atualizado dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CPEDEC)?

Sim

Não

Validar

Versão 2.8.6

Entretanto, foram juntados os documentos comprobatórios no item 7.5, mostrando que a atualização foi realizada em 2024, conforme *print* de tela

abaixo, portanto, em 2023 a resposta deveria ser negativa:

05/03/24, 12:58

Locamail :: Cadastro Atualizado Defesa Civil Jaguariúna

Assunto: **Cadastro Atualizado Defesa Civil Jaguariúna**
De: <tesche@jaguariuna.sp.gov.br>
Para: <cgedefesacivil@sp.gov.br>
Data: 01/03/2024 16:46



- CADASTRO ATUALIZADO NO SISTEMA DEFESA CIVIL ESTADUAL - 02 DE 2024 - DIGITALIZADO.pdf (~904 KB)
- CADASTRO ATUALIZADO NO SISTEMA DEFESA CIVIL ESTADUAL - 02 DE 2024.doc (~143 KB)

Boa tarde Senhores (as)

Segue em anexo cadastro atualizado com informações do Departamento de Proteção e Defesa Civil de Jaguariúna.

Desde já agradeço a atenção.

Att,

--

FERNANDA DE SOUSA RODRIGUES TESCHE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Prefeitura Municipal de Jaguariúna - SP

19- 3867-1339
19-3867-4229

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal".

Desse modo, realizamos à alteração da resposta para a segunda opção.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	B ↑	B+ ↑	B+ ↓	B+ ↑

Todavia, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

Na validação da questão nº 9.1 do indicador a Origem informou os seguintes serviços disponíveis *on line* ao cidadão, conforme *print* de tela:

055
[Handwritten signature]

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

IEG-M 2023 - Questionário Principal / PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA / Gov.BR

9.0. A Prefeitura ofereceu serviços de forma online?

9.1. Quais tipos de serviços?

Validar

Versão 2.8.6

Entretanto, ao clicar nas abas disponíveis na página eletrônica da Prefeitura Municipal¹², conforme *print* de tela abaixo, verificamos que o resultado remete à página do gov.br, do governo federal:

¹² Pesquisa realizada no dia 15/07/2024, às 9:00 horas.



AUTO ATENDIMENTO ONLINE

Acesse nossos serviços online:

IPTU 2021

Cartão Resposta Eletrônica

[A CIDADE](#)
[SECRETARIAS](#)
[CIDADÃO](#)
[EMPRESAS](#)
[SERVIDOR PÚBLICO](#)
[CONTATO](#)

Cálculo detalhado IPTU e TAXAS, LICENÇAS e CEP

Ativação de premissa e matrícula por bens IPTU

Departamento de Água e Esgoto

DÍVIDA ATIVA - PARCELE AQUI!

27 Via de Parcelamento da Dívida Ativa

Verificação de Cessão

Serviço de Sane

Departamento de Proteção

Tabela de Preços 2024 (Protocolo e Arquivo)

Consulta - Valores Venais (a partir de 2013)

Secretaria de Serviços de Zedexia

Solicitação de Obras e Serviços de Urbanização



© 2020 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Rua do Comércio, 100
 Centro - 13.160-000
 Fone: (13) 3333-1000
 E-mail: prefeitura@prefeitura.jaguariuna.sp.gov.br
 Cnpj: 08.900.000/0001-01

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Departamento de Comunicação
 E-mail: imprensa@prefeitura.jaguariuna.sp.gov.br

SIGA NOS:



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTINA MIYUKI TAMAGAWA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov> link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HCFO-7GU0-6EVH-3CT2

056
[Handwritten signature]

Fala.BR
Plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Damos as boas-vindas ao Fala.BR

Aqui você pode fazer um pedido de acesso a informação, fazer denúncias, elogios, reclamações, solicitações ou enviar sugestões.



Ouvidoria

Ajude a aprimorar os serviços públicos por meio de reclamações, elogios ou sugestões ou ainda registre uma denúncia.



Acesso à informação - LAI

Faça um pedido de acesso a informação.

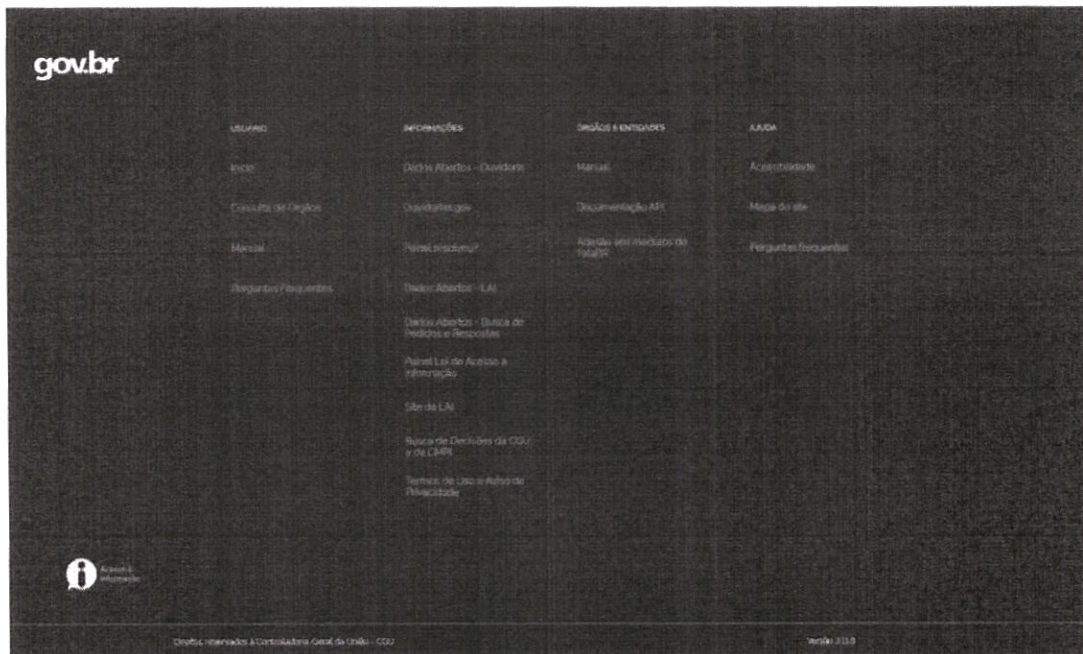


Ouvidoria Interna

Canal destinado a servidores e trabalhadores das instituições federais para registro de manifestações.

[Consulte seu protocolo](#)

[Perguntas frequentes](#)



Do mesmo modo, constatamos que no menu de autoatendimento *on line* (Prefeitura Municipal de Jaguariúna (jaguariuna.sp.gov.br))¹³, não consta a opção de agendamento de consultas na rede pública de saúde.

Pelo exposto, procedemos à retificação da questão.

E por último, na questão 8 do indicador havia sido respondido que a gestão do sistema de precatórios estava totalmente integrada ao sistema da

¹³ - Realização da pesquisa no dia 15/07/2024, às 9:09 horas.

contabilidade, no entanto, ao solicitar a comprovação, verificamos que a afirmativa não era verdadeira, e, portanto, retificamos a questão.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, (Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021), conforme certidão de arquivo 67.

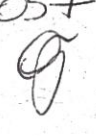
C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

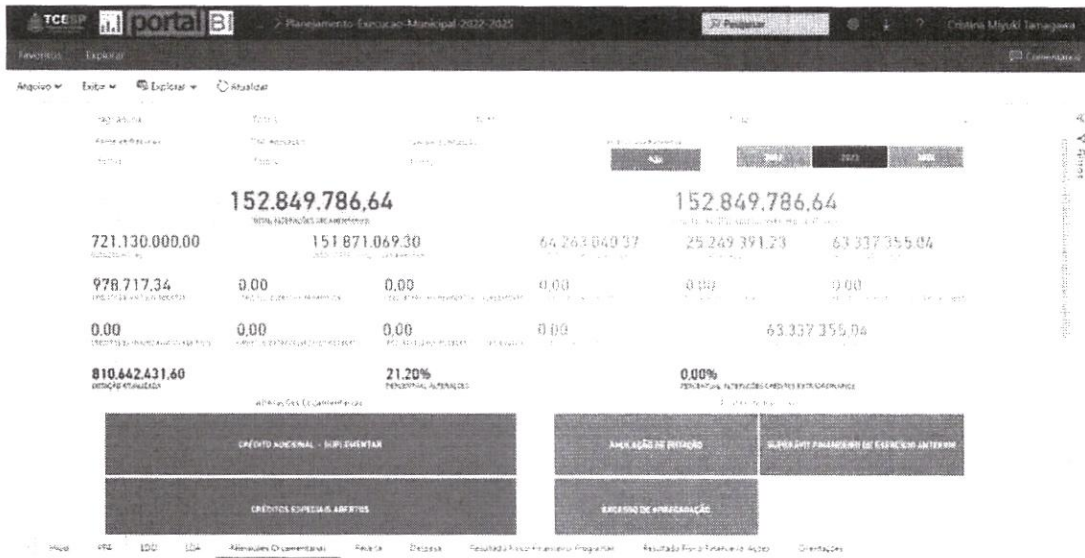
Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 590.552.255,67	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 629.623.645,50	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 7.704.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.427.918,53	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 45.347.471,30	-7,68%

RAAE – arquivo 80

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 810.642.431,60, o que corresponde a 21,20% da Despesa Fixada (inicial).

057




O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	7,68%	3,85%
2022	Superávit de	7,69%	4,27%
2021	Superávit de	7,04%	1,55%
2020	Superávit de	3,15%	2,96%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades.

C.1.1.2.1 RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Conforme relatório do Controle Interno do 1º Quadrimestre de 2023 (arquivo 15, pág.12), a Prefeitura Municipal formalizou 04 (quatro) processos de reconhecimento de dívidas, a saber:

Nº	SECRETARIA	Nº DO PROCESSO	REQUERENTE
01	Sec. Mun. Segurança Pública	16.460/2022	Alessandra Esperança ME
02	Sec. Mobilidade Urbana	19.224/2022	ACC Tecnologia, Comércio e Serviços LTDA-ME
03	Sec. Mun. Segurança Pública	222/2023	COPIMAQ de Campinas Comércio de Máquinas LTDA
04	Sec. Mobilidade Urbana	2.180/2023	Estâncias Metrôpolis Turismo e Viação LTDA

Examinamos os processos e apuramos o que segue:

O procedimento de reconhecimento de dívidas, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64¹⁴, é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4058, de 23 de agosto de 2019 (Arquivo 68).

Processo nº 19.224/2022 – ACC Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda.ME (Arquivo 69).

O reconhecimento da dívida com a empresa supracitada obedeceu aos trâmites da legislação municipal e foi decorrente da prestação de serviços sem suporte orçamentário ou cobertura contratual.


A justificativa do Secretário da pasta (Secretaria de Mobilidade Urbana) é no sentido da necessidade da prestação dos serviços de locação de software para processamento e emissão de infrações de trânsito e a impossibilidade de sua interrupção, mesmo após o final do prazo contratual (Arquivo 69).

S.M.J., inferimos que houve falta de planejamento da pasta em providenciar licitação a tempo para a cobertura dos serviços tão essenciais para a administração pública.

De acordo com o parecer do Controle Interno, a situação em tela deve ser tratada como exceção, evitando-se ocorrências da espécie no futuro.

¹⁴ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

O montante apurado, referente aos períodos sem pagamento, R\$ 82.400,00, foi empenhado como despesas ordinárias do exercício de 2023, conforme nota de empenho (Arquivo 68, pág. 47):

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA Estado de São Paulo Rua Alfredo Bueno, 1235 - CENTRO CNPJ : 46.410.866/0001-71	NOTA DE EMPENHO	Exercício 2023	Ficha 129
	Ordinário	Número : 002823	
	DATA EMPENHO: 03/02/2023		
Ordem de Compra:			
DADOS DO CREDOR			
FAVORECIDO : 81121 ACC - TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA			
ENDEREÇO : R PAULO EMANUEL DE ALMEIDA,1714		CIDADE: SOROCABA	ESTADO : SP
INSCRIÇÃO/IDENT.:		CGC/CPF: 13.032.650/0001-60	FONE:
BANCO :1		AGÊNCIA : 0191	CONTA : 64680
DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Jaguariúna	
UNIDADE	: 07	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
SUBUNIDADE	: 01	MOBILIDADE URBANA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 26.451.0005.2005	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
ELEMENTO	: 3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
JB-ELEMENTO	: 16	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	
FONTE RECURSO:	01 - TESOURO		
CODIGO APLICAÇÃO:	110.0000 - GERAL		
DADOS DO EMPENHO			
Histórico: PROTOCOLO 019224/2022 - TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO - CT 008/20218 OFÍCIO SMU: 428/2022			
Valor: (Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) .			
Dotação Atualizada	43.995,00	Despesa Bruta	82.400,00
Despesa Empenhada	82.400,00		
Saldo Disponível	43.995,00		
		Despesa Bruta	82.400,00

Contudo, tais despesas deveriam ser escrituradas no subelemento despesas de exercícios anteriores, nos termos do plano de contas AUDESP:

3.1.91.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	Registra o valor das despesas de exercícios encerrados que não se processaram na época própria, com dotação específica, consignadas no orçamento. Operações Intra OFSS.
--------------	-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nesse sentido, o procedimento contábil carece de fidedignidade, sendo objeto de apontamento no item F.2 deste relatório.

Processo nº 2180/2023 – Estâncias Metrópolis Turismo e Viação Ltda. (Arquivos 70/71).

A empresa de transporte coletivo é a concessionária do transporte público coletivo municipal por força do Chamamento Público nº 01/1991 e recebe subsídio tarifário desde então.

Por ocasião da aprovação da Lei Municipal nº 2.778/2021, houve mudança da forma de cálculo para o pagamento do subsídio tarifário, que passou a ser por km rodado.

Assim, naquela época, foi formalizado aditamento contratual para suportar as despesas decorrentes da mudança.

Entretanto, conforme informado pelo secretário de mobilidade urbana do município, ao final do exercício de 2022, não havia dotação orçamentária suficiente para o lançamento de duas notas fiscais da empresa, referentes à 1ª e 2ª quinzena de dezembro no sistema de pagamentos do município.

Dessa forma, o secretário justificou que não havia tempo hábil para a formalização de um novo aditamento contratual e, em razão da essencialidade dos serviços prestados, solicitou à empresa que continuasse prestando os serviços.

Ao fim, solicita a formalização de termo de reconhecimento de dívidas no montante de R\$ 423.341,84, conforme abaixo demonstrado:

01/12/2022 a 15/12/2022 = R\$ 77.786,12 (saldo residual);


16/12/2022 a 31/12/2022 = R\$ 345.555,72

Valor total a ser pago = R\$ 423.341,84

Assim como no processo nº 19.224/2023, acima relatado, houve falta de planejamento da pasta para a formalização a tempo do termo de aditamento e do remanejamento de verbas orçamentárias para seu suporte.

Verificamos que o empenho foi realizado da seguinte maneira:

059
[Handwritten Signature]

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA Estado de São Paulo Rua Alfredo Bueno, 1235 - CENTRO CNPJ : 46.410.866/0001-71</p>	NOTA DE EMPENHO	Exercício 2023	Ficha 131
	Global	Número : 009633	
	DATA EMPENHO: 26/05/2023		
Ordem de Compra:			
DADOS DO CREDOR			
FAVORECIDO : 24725 ESTANCIAS METROPOLIS TURISMO E VIACAO LTDA ENDERECO : TESTA,291 CIDADE: JAGUARIUNA ESTADO : SP INSCRIÇÃO/DENT.: CGC/CPF: 07.073.595/0001-54 FONE: BANCO :237 AGÊNCIA : 1296 CONTA : 41139			
DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORGÃO : 02 UNIDADE : 07 SUBUNIDADE : 01 FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA : 26.453.0006.2032 ELEMENTO : 3.3.90.39.00 SUB-ELEMENTO : 99 FONTE RECURSO : 01 - TESOURO CODIGO APLICAÇÃO : 110.0000 - GERAL	Prefeitura Municipal de Jaguariúna SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA MOBILIDADE URBANA SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
DADOS DO EMPENHO			
Histórico: AJUSTE DE CONTAS - PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - PROTOCOLO Nº 2180/2022			
Valor: (Trezentos e Setenta e Três Mil e Oitenta e Dois Reais e Treze Centavos),			
Dotação Atualizada	373.082,13	Despesa Bruta	373.082,13
Despesa Empenhada	373.082,13		
Saldo Disponível	0,00		
		Despesa Bruta	373.082,13

Observação: houve desconto de valores referentes ao cálculo do km rodado

Contudo, tais despesas deveriam ser escrituradas no subelemento despesas de exercícios anteriores, nos termos do plano de contas AUDESP:

3.1.91.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	Registra o valor das despesas de exercícios encerrados que não se processaram na época própria, com dotação específica, consignadas no orçamento. Operações Intra OFSS.
--------------	-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nesse sentido, o procedimento contábil carece de fidedignidade, sendo objeto de apontamento no item F.2 deste relatório.

Processo 16460/2022 – Alessandra Esperança ME (Arquivo 72)

A proprietária da empresa Baldo Esperança Telecomunicações solicita o pagamento de serviços realizados em viaturas da Guarda Municipal no exercício de 2020, no valor total de R\$ 4.792,00.

De acordo com o parecer do secretário da pasta (Secretaria de Segurança Pública), houve atitude desidiosa de servidor, excluindo o nome da

servidora, responsável à época pela requisição de tais serviços, sem suporte em cotação de preços ou contrato com a empresa prestadora dos serviços.

Após os pareceres do setor jurídico, que foi favorável ao pagamento, e do controle interno, contrário ao pagamento, houve a formalização do termo de reconhecimento da dívida e o empenhamento da despesa:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA Estado de São Paulo Rua Alfredo Bueno, 1235 - CENTRO CNPJ : 46.410.866/0001-71	NOTA DE EMPENHO	Exercício 2023	Ficha 392
	Ordinário	Número : 007897	
	DATA EMPENHO: 24/04/2023		

Ordem de Compra:

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 98909 ALESSANDRA ESPERANÇA ME ENDEREÇO : VICTORIO MATHIUZO,211 INSCRIÇÃO/IDENT.: BANCO :1	CGC/CPF: 01.469.799/0001-22 AGÊNCIA : 2200	CIDADE: JAGUARIUNA FONE: 3893.3908 CONTA : 40767	ESTADO : SP
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO : 02 UNIDADE : 16 SUBUNIDADE : 02 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 06.181.0004.2004 ELEMENTO : 3.3.90.39.00 ELEMENTO : 99 FONTE RECURSO: 01 - TESOURO CODIGO APLICAÇÃO: 110.0000 - GERAL	Prefeitura Municipal de Jaguariúna SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA MUNICIPAL GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DADOS DO EMPENHO

Histórico: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - SERV DE MANUTENÇÃO TECNICA E REPAROS - PROTOCOLO: 016460/2022

Valor: (Quatro Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais) .

Dotação Atualizada 641.478,96	Despesa Bruta 4.792,00
Despesa Empenhada 4.792,00	
Saldo Disponível 641.478,96	

Despesa Bruta 4.792,00

Contudo, tais despesas deveriam ser escrituradas no subelemento despesas de exercícios anteriores, nos termos do plano de contas AUDESP:

3.1.91.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	Registra o valor das despesas de exercícios encerrados que não se processaram na época própria, com dotação específica, consignadas no orçamento. Operações Intra OFSS.
--------------	-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nesse sentido, o procedimento contábil carece de fidedignidade, sendo objeto de apontamento no item F.2 deste relatório.

Processo 222/2023 – Copimaq de Campinas Comércio de Máquinas Ltda (Arquivo 73)

A empresa Copimaq de Campinas – Comércio de Máquinas Ltda. solicita o pagamento de serviços realizados durante o exercício de 2021, e não pagos até então:



COP. MAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP Demonstrativo de Fechamento de Contrato
AVEN. NÉYDE MENDONÇA DE LAMARCO, 305 - QUADRA CARRO, CAMPINAS - SP
(15) 3741-3087 - faturamento@cop-maq.com.br
CNPJ 00.946.478/0001-09 - Insc. Estadual 244.563.238-115

Pág. 1
Emissão: 28/07/2021

Dados do Cliente
Nome: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Endereço: R. ALFREDO BUENO, 1235
Telefone: (15) 3867-2042

Dados do Fornecedor
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (CNPJ: 46.410.866/0001-71) - JAGUARIÚNA
Tipo: JAGUARIÚNA
CNP: 46.410.866

Data	Módelo	Ord. Série	Localização Dpto.	Cont. Adq.	Cont. Atual	Pág. Teste	Total Pág.	Int.	Grupo	Frang. Pág.	Exerc.	Taxa Fixa	C. Bancos	Valor Exat.	Outros	Disc.	Total a Pagar
28/07/21	403800	1721	ABRIGAMENTO	1.178	1.184	0	218	0	218	R\$ 47,87	0,00	R\$ 4,34	R\$ 4,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000
28/07/21	403800	1721	SECRETARIA	5.807	5.805	0	580	0	580	R\$ 47,87	0,00	R\$ 11,40	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,37
28/07/21	403800	1721	SISTEMA	6.556	6.548	0	655	0	655	R\$ 47,87	0,00	R\$ 18,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80,79
28/07/21	403800	1721	COM. MÁQUINAS	7.754	8.279	0	875	0	875	R\$ 47,87	0,00	R\$ 11,73	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,46
28/07/21	403800	1722	SECRETARIA	16.863	16.861	0	1.741	0	1.741	R\$ 47,87	0,00	R\$ 36,74	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82,11
28/07/21	403800	1721	SECRETARIA	2.763	2.851	0	321	0	321	R\$ 47,87	0,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57,87
28/07/21	403800	1721	SECRETARIA	4.822	4.818	0	378	0	378	R\$ 47,87	0,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58,87
28/07/21	403800	1935	SECRETARIA	4.967	4.972	0	115	0	115	R\$ 47,87	0,00	R\$ 21,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,18

O pedido obteve parecer favorável do setor jurídico, sob a alegação de que os serviços foram efetivamente prestados, portanto, a administração não pode se negar a honrar a obrigação pecuniária.

A justificava da Secretaria Municipal de Segurança Pública, pasta para a qual o serviço foi prestado, foi que houve falha de servidora, então Diretora Administrativa da SEMUSP.

Obedecidos os trâmites legais, foi emitido o empenho da despesa:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA Estado de São Paulo Rua Alfredo Bueno, 1235 - CENTRO CNPJ : 46.410.866/0001-71</p>	NOTA DE EMPENHO	Exercício 2023	Ficha 392
	Ordinário	Número : 019276	
	DATA EMPENHO: 14/11/2023		
Ordem de Compra:			
DADOS DO CREDOR			
FAVORECIDO : 83383 COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA ENDEREÇO : AV. PE ALMEIDA GARRET,1007 CIDADE : CAMPINAS ESTADO : SP INSCRIÇÃO/IDENT. : CGC/CPF : 00.946.478/0001-09 FONE : 1937413080 BANCO : 1 AGÊNCIA : 2913 CONTA : 129110			
DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORGÃO	02	Prefeitura Municipal de Jaguariúna	
UNIDADE	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBUNIDADE	02	GUARDA MUNICIPAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	06.181.0004.2004	GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
DE ELEMENTO	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
RECURSO	01 - TESOURO		
CODIGO APLICAÇÃO	110.0000 - GERAL		
DADOS DO EMPENHO			
Histórico: PROT. 222/2023 - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO DE FATURA			
Valor: (Quinhentos e Quatro Reais e Um Centavo) .			
Dotação Atualizada	509.908,18	Despesa Bruta	504,01
Despesa Empenhada	504,01		
Saldo Disponível	509.404,17		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTINA MIYUKI TAMAGAWA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-HCFO-7GU0-6EVIH-3CT2

Contudo, tais despesas deveriam ser escrituradas no subelemento despesas de exercícios anteriores, nos termos do plano de contas AUDESP:

3.1.91.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	Registra o valor das despesas de exercícios encerrados que não se processaram na época própria, com dotação específica, consignadas no orçamento. Operações Intra OFSS.
--------------	-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nesse sentido, o procedimento contábil carece de fidedignidade, sendo objeto de apontamento no item F.2 deste relatório.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de custeio (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 450.000,00	R\$ 1.123.281,00	R\$ -	R\$ 256.766,11	R\$ 1.316.514,89

Arquivos 74/75

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Não
04	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Não

De acordo com a declaração de arquivo 76, não foram abertas contas bancárias, por exercício de repasse, e, portanto, não pudemos apurar o valor dos rendimentos financeiros dessas receitas, pois os recursos estão depositados nas contas bancárias Caixa Econômica Federal, agência 1203-3, c/c 6672008-6 e 6672009-4, juntamente com recursos de convênios federais.